



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Anúncios Judiciais e Outros:

AJMM Construções e Empreendimentos, Limitada.
Burn Manufacturing Mozambique, Limitada.
Canto das Artes, Limitada.
Catalyst Energias Sustentáveis, Limitada.
CS-Infraestruturas, S.A.
Dalo Auto e Serviços, S.A.
Dalo Logística, Transportes & Serviços, S.A.
Elmar Comercial, Limitada.
Energia Positiva – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Enopsol, Limitada.

Escola Comunitária de Mavoco – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Gio Pharma – Sociedade Unipessoal, Limitada.
GK Megaruma, Limitada.
GK Nipacue, Limitada.
GK Taquinha, Limitada.
Indico Sports – Sociedade Unipessoal, Limitada.
InfoServ, Limitada.
Intaka Accomodation – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Mafuia Trading, Limitada.
Mina Garment Industry, Limitada.
Moz Eats, Limitada.
Mumu Madeira Industry, Limitada.
Nacional Holding, Limitada.
Onstream Oilfield Services Mozambique, Limitada.
Pemba Mall, Limitada.
Project Consultores, Arquitectura e Engenharia Civil, Limitada.
Sky Telecom, Limitada.
Supamoto, Limitada.
Sweet Lagoon – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Take Away Macomia de Ismail Ussene Ali, E.I.
Thavela Construções, Limitada.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

AJMM Construções e Empreendimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 25 de Agosto de 2020, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais, sob NUEL 101376249, uma entidade denominada AJMM Construções e Empreendimentos, Limitada, que se rege pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

António Justino Massango, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo e portador do Bilhete de Identidade n.º 110101819679N, emitido aos 27 de Março de 2014, residente no Bairro Hulene, casa n.º 23.

Malaquias David Mondlane, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101819679N, emitido aos 17 de Março de 2017 e residente em Maputo, bairro das FPLM, casa n.º 2.

Pelo presente contracto, constituem uma sociedade limitada e que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de AJMM Construções e Empreendimentos, Limitada.

Dois) Constitui-se sob a forma de sociedade unipessoal por quotas e sita na cidade de Maputo, podendo criar delegações e filiais,

poderá transferir a sede em qualquer território moçambicano.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a prática de actividades de construção, fiscalização de obras públicas, construção civil e habitação, aluguer e venda de imóveis.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto social principal.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cento cinquenta mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital pertencente a cada sócio único, dividido em duas quotas, distribuído da seguinte forma:

- a) Uma quota de setenta e cinco mil meticais, pertencente ao sócio António Justino Massango;
- b) Uma quota de setenta e cinco mil meticais, pertencente ao sócio Malaquias David Mondlane.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

A administração e representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelo sócio Malaquias David Mondlane, que é nomeado director-geral.

Maputo, 10 de Março de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.



Burn Manufacturing Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dez de Fevereiro de dois mil e vinte e um, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101477665, sociedade comercial por quotas Burn Manufacturing Mozambique, Limitada.

Entre:

Primeiro. Burn Manufacturing Kenya Limited, uma sociedade de responsabilidade limitada constituída e existente ao abrigo das leis de Quénia, com sede social em Downs 8-11, New Horizons Industrial Park, Ruiru, Quénia, registada na Conservatória de Registo de Empresas para Quénia sob o n.º CPR/2012/80289, neste acto representada por Taciana Catarina Pereira de Peão Lopes, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110102262820J, emitido pelo Serviço Nacional de Identificação Civil e válido até 1 de Abril de 2026, na qualidade de procuradora nomeada através de procuração datada de 6 de Janeiro de 2021; e

Segundo. Peter Gordon Scott, de nacionalidade canadense, portador do Passaporte n.º AM006454, emitido em Nairobi no dia 10 de Julho de 2019 e válido até 10 de Julho de 2029, neste acto representada por Francisco Maria Bravo Silva Santos, de nacionalidade norte-americana, portador do Passaporte n.º 545475035, emitido pelo Departamento de Estado dos E.U.A. e válido até 22 de Março de 2026, na qualidade de procurador nomeado através de procuração datada de 6 de Janeiro de 2021.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente contrato de sociedade, que se regerá pelas disposições legais aplicáveis e pelos termos e condições seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo, denominação social e duração)

A sociedade adopta o tipo de sociedade por quotas e a denominação social Burn Manufacturing Mozambique, Limitada, sendo constituída por tempo indeterminado (doravante a sociedade).

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Paulo Samuel Kankhomba, n.º 453, r/c, bairro Central, cidade de Maputo, Moçambique, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando os sócios o julgarem conveniente.

Dois) A administração pode transferir a sede da sociedade para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) O objecto social da sociedade consiste em conceber, produzir e vender fogões de cozinha de carvão e madeira, incluindo a importação, fabricação, montagem, comércio a grosso e a retalho (em dinheiro ou em prestações) de fogões, peças e equipamentos associados, bem como a prestação de serviços relacionados ou o desempenho de outras actividades relacionadas, incidentais, necessárias ao cumprimento de seu objecto, na máxima extensão permitida por lei.

Dois) A sociedade pode adquirir ou gerir participações sociais no capital de outras sociedades com um objecto social semelhante ao da sociedade ou participar em consórcios ou outras formas de associação com terceiros.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em numerário, é de 20.000,00MT, correspondente à soma de duas quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota com o valor nominal de 19.800,00MT, representativa de 99% do capital social da sociedade, pertencente à sócia Burn Manufacturing Kenya Limited; e
- b) Uma quota com o valor nominal de 200,00MT, representativa de 1% do capital social da sociedade, pertencente ao sócio Peter Gordon Scott.

ARTIGO QUINTO

(Prestações adicionais e suprimentos)

Um) Mediante deliberação unânime dos sócios, poderá ser exigida aos sócios a realização de prestações suplementares ou acessórias.

Dois) O montante global máximo das prestações suplementares a exigir aos sócios é o valor correspondente a 10.000.000,00MT (dez milhões de meticais).

Três) Os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições fixadas por deliberação aprovada por unanimidade dos votos correspondentes ao capital social da sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá proceder à amortização de quotas nos casos de exclusão ou exoneração de sócios previstos no Código Comercial.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá igualmente proceder à exclusão ou exoneração de sócios nos seguintes casos:

- a) Por falta de pagamento, no prazo fixado pelos sócios, de prestações suplementares ou acessórias devidamente aprovadas;
- b) Por falta de pagamento do valor do suprimento, no prazo fixado no contrato de suprimento devidamente aprovado e assinado pela sociedade e o sócio;
- c) No caso de dissolução, insolvência ou falência de qualquer sócio; e
- d) Por acordo com o sócio, fixando-se no acordo o preço e as condições de pagamento.

Três) No caso de amortização da quota nos casos de exclusão ou exoneração de sócios, com ou sem consentimento do sócio, o valor da quota a ser amortizada será aferido por auditor de contas sem relação com a sociedade, devendo a contrapartida ser paga em prestações iguais que se vencem, respectivamente, seis meses, um ano e dezoito meses após a fixação do valor da quota a amortizar.

ARTIGO SÉTIMO

(Órgãos sociais)

Um) Os órgãos sociais da sociedade serão compostos pela assembleia geral e o órgão de administração, conforme for oportunamente deliberado pelos sócios.

Dois) Os membros da mesa da assembleia geral e da administração serão nomeados pelos sócios para mandatos de quatro anos, renováveis.

Três) Embora eleitos por mandatos específicos, os membros dos órgãos sociais manter-se-ão em exercício de funções até à data em que sejam substituídos ou destituídos dos seus cargos.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral ordinária será convocada todos os anos durante o primeiro trimestre para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória.

Dois) As reuniões da assembleia geral podem ser convocadas por qualquer administrador, sócio ou pelo presidente da mesa da assembleia geral com a antecedência de quinze (15) dias de calendário, sem prejuízo das formalidades de convocação serem dispensadas por acordo escrito de todos os sócios presentes ou representados na reunião.

Três) As convocatórias para as reuniões da assembleia geral deverão ser enviadas por meio de carta registada e deverão ser acompanhadas da ordem de trabalhos e dos documentos necessários à tomada das decisões sobre os assuntos constantes da ordem de trabalhos.

Quatro) Uma deliberação escrita assinada por todos os sócios será válida e vinculativa, contanto que tal deliberação escrita cumpra os termos do Código Comercial e que as assinaturas sejam reconhecidas por notário.

Cinco) Os sócios poderão ser representados em reuniões da assembleia geral por mandatário que seja advogado, sócio ou administrador da sociedade mediante procuração outorgada com o prazo máximo de doze meses e a indicação dos poderes conferidos.

Seis) Se não houver quórum na primeira convocatória, a assembleia geral deverá ser convocada para o 15.º (décimo quinto) dia após a data indicada para a reunião da assembleia geral, para a mesma hora e local, devendo para o efeito o secretário da mesa da assembleia geral certificar-se que é enviada uma segunda convocatória por escrito para cada um dos sócios.

Sete) Se não houver quórum após ter passado uma hora da hora definida pela segunda convocatória para a realização da reunião da assembleia geral, os sócios presentes ou representados, independentemente do capital que representem, poderão deliberar validamente sobre os assuntos constantes da agenda da convocatória.

Oito) As deliberações dos sócios são tomadas por maioria simples do capital social presente ou representado, excepto nos casos em que a lei exija maioria qualificada ou unanimidade.

ARTIGO NONO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será gerida por 1 (um) ou mais administradores, em conformidade com o que for oportunamente deliberado pelos sócios.

Dois) Excepto deliberação em contrário dos sócios, os administradores não serão

remunerados e serão dispensados de prestar caução para o exercício das suas funções.

Três) Compete aos sócios aprovarem a remuneração dos administradores.

Quatro) Sujeito às competências reservadas aos sócios nos termos da lei, compete aos administradores, agindo isoladamente ou conjuntamente, exercer os mais amplos poderes de administração da sociedade, representando a sociedade perante terceiros. Os administradores não devem executar quaisquer propostas de venda ou alienação da totalidade ou da maior parte da sociedade ou dos seus bens, a menos que tais propostas tenham sido aprovadas pelos sócios em assembleia geral.

Cinco) Os administradores podem se fazer representar e delegar poderes i) por qualquer outro administrador ou ii) pelo director regional da sociedade, nos termos e condições estabelecidos no respectivo mandato.

Seis) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura de um dos administradores nomeados; e
- b) Pela assinatura de um mandatário, nos termos e com os limites do respectivo mandato.

ARTIGO DÉCIMO

(Ano financeiro)

O ano social coincide com o ano civil ou com qualquer outro que venha a ser aprovado pelos sócios e permitido nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Lucros)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á a percentagem legalmente estabelecida para a constituição ou reintegração do fundo de reserva legal, devendo o montante restante dos lucros ser aplicado em conformidade com a deliberação dos sócios.

Dois) Qualquer valor devido à sociedade por um sócio será deduzido dos dividendos e outras distribuições pagáveis a este.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei.

Dois) Salvo deliberação em contrário dos sócios, os administradores serão os liquidatários da sociedade.

Maputo, 9 de Março de 2021.—
O Conservador, *llegível*.

**Canto das Artes, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 20 de Janeiro de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais, sob NUEL 101469204, uma entidade

denominada Canto das Artes, Limitada, que se rege pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro. Nárcia Edeviges da Silva Cabral Mazive, casada, em comunhão de bens geral, natural de Maputo, residente em Maputo, Boane, bairro Chinonanquila, n.º 149, Cel F, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110103999733J, emitido aos 12 de Julho de 2017, em Maputo.

Segundo. Darlene Raite Santos Meguigy Morgado, casada, em comunhão de bens geral, natural de Maputo, residente em Maputo, Avenida Julius Nyerere n.º 3712R3A, bairro Polana Caniço C, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100079168M, emitido a 1 de Setembro de 2020, em Maputo; e

Terceiro. Laura Armando Rombe, casada, em comunhão de bens geral, natural de Maputo, residente em Maputo, bairro Chamanculo D, rua dos Irmaos Ruby, quarteirão 40, casa n.º 39, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110104795131S, emitido aos 20 de Junho de 2019, em Maputo.

Que, pelo presente instrumento, constituem por si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que rege-se-á pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Canto das Artes, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, Avenida Mártires da Machava n.º 309, 2.º andar, bairro Polana.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto da sociedade)

A sociedade tem por objecto centro de actividades extra curriculares, comércio geral com importação e exportação e prestação de serviços.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social da sociedade é de 20.000,00MT, equivalente a 100% do capital social, uma quota de 6.600,00MT, equivalente a 33% do capital social pertencente à sócia Nárcia Edeviges da Silva Cabral Mazive; Uma quota de 6.600,00MT, equivalente a 33% do capital

social pertencente à sócia Darlene Raite Santos Meguigy Morgado; uma quota de 6.800,00MT, equivalente a 34% do capital social pertencente à sócia Laura Armando Rombe.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

A gerência e a representação da sociedade pertencem às sócias Nárcia Edeviges da Silva Cabral Mazive, Darlene Raite Santos Meguigy Morgado e Laura Armando Rombe, desde já nomeadas gerentes. Para obrigar a sociedade é suficiente as assinaturas das gerentes. A sociedade pode constituir mandatário mediante a outorga de procuração, acta adequada para o efeito.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 10 de Março de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Catalyst Energias Sustentáveis, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 5 de Março de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais, sob NUEL 101491935, uma entidade denominada Catalyst Energias Sustentáveis, Limitada, que se rege pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes, entre:

Victor Mallet, de nacionalidade alemã, titular do Passaporte n.º C47VY5NY, emitido aos 19 de Janeiro de 2021 e válido até 18 de Janeiro de 2031, residente na rua Joaquim Mara, n.º 97, bairro Polana, cidade de Maputo; e Iúno Sérgio Dias, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 100100304364P, emitido pelo Arquivo de Registo Civil de Maputo, aos 22 de Junho de 2017 e válido até 22 de Junho de 2022, residente no bairro de Fomento, casa n.º 42, quarteirão 17, cidade da Matola.

Considerando que:

As partes acima identificadas acordam em constituir e registar uma sociedade sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada denominada Catalyst Energias Sustentáveis, Limitada, cujo objecto principal é:

- a) Desenvolvimento de projectos de produção de energia (principalmente, mas não se limitando, a energia solar fotovoltaica, hidroeléctrica, eólica, energia de gás natural,

refrigeradores a gás propano, biomassa e geotérmica);

- b) Comércio de energia gerada de projetos de geração de energia para entidades públicas e privadas;
- c) Importação e exportação;
- d) Promoção da eficiência energética; e
- e) Qualquer outra actividade complementar ou acessória da actividade principal e outras actividades que a sociedade possa determinar de tempos em tempos, sujeitas ao cumprimento dos requisitos legais aplicáveis.

A sociedade é constituída por tempo indeterminado e tem a sua sede na Rua José Macamo, n.º 48, 2.º andar, na cidade de Maputo, Moçambique. O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 50.000,00MT (cinquenta mil metcais), correspondente à soma de 2 (duas) quotas, uma no valor nominal de 47.500,00MT (quarenta e sete mil e quinhentos metcais), correspondente a 95% (noventa e cinco por cento) do capital social, pertencente ao sócio Victor Mallet, outra no valor nominal de 2.500,00MT (dois mil e quinhentos metcais), correspondente a 5% (cinco por cento) do capital social, pertencente ao sócio Iúno Sérgio Dias.

As partes, em simultâneo com a celebração do presente contrato, nomearam o senhor Victor Mallet como administrador único.

Nestes termos, pelo presente contrato, é constituída a sociedade Catalyst Energias Sustentáveis Limitada, a qual se regerá pelas disposições legais a cada momento em vigor na República de Moçambique e pelos seguintes estatutos:

CAPÍTULO I

Da firma, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma)

A sociedade é constituída sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e adopta a firma Catalyst Energias Sustentáveis, Limitada, doravante denominada sociedade, que será regida pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Rua José Macamo, n.º 48, 2.º andar, cidade de Maputo, Moçambique.

Dois) Mediante deliberação dos sócios, tomada em assembleia geral, a sede social poderá ser transferida para qualquer outro local dentro do território nacional, bem como poder-se-ão criar e encerrar sucursais, filiais, agências, ou outras formas de representação comercial

em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades:

- a) Desenvolvimento de projectos de produção de energia (principalmente, não se limitando, a energia solar fotovoltaica, hidroeléctrica, eólica, energia de gás natural, refrigeradores a gás propano, biomassa e geotérmica);
- b) Comércio de energia gerada por projectos de geração de energia para entidades públicas e privadas;
- c) Importação e exportação;
- d) Promoção da eficiência energética; e
- e) Qualquer outra actividade complementar ou acessória da actividade principal e outras actividades que a sociedade possa determinar de tempos em tempos, sujeitas ao cumprimento dos requisitos legais aplicáveis.

Dois) Mediante deliberação dos sócios, a sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades relacionadas, directa ou indirectamente, com o seu objecto principal, praticar todos os actos complementares a sua actividade e outras actividades não proibidas por lei, desde que devidamente licenciada e autorizada.

Três) A sociedade poderá participar em outras empresas ou sociedades já existentes ou a constituir ou associar-se com elas sob qualquer forma permitida por lei.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas e meios de financiamento

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, em dinheiro é de 50.000,00MT (cinquenta mil metcais) e encontra-se distribuído da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de 47.500,00MT (quarenta e sete mil e quinhentos metcais), representativa de 95% (noventa e cinco por cento) do capital social, pertencente ao sócio Victor Mallet; e

- b) Outra quota no valor nominal de 2.500,00MT (dois mil e quinhentos meticais), representativa de 5% (cinco por cento) do capital social, pertencente ao sócio Iúno Sérgio Dias.

ARTIGO SEXTO

(Aumentos de capital)

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por qualquer forma legalmente permitida, mediante deliberação dos sócios tomada em assembleia geral.

Dois) Em qualquer aumento do capital social, os sócios gozam de direito de preferência, na proporção das respectivas participações sociais, a exercer nos termos gerais.

ARTIGO SÉTIMO

(Prestações suplementares)

Podem ser exigidas aos sócios prestações suplementares de capital, ficando os sócios obrigados na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO OITAVO

(Suprimentos)

Os sócios podem prestar suprimentos à sociedade, nos termos e condições a serem fixados pela assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Transmissão de quotas)

Um) É livre a cessão de quotas entre os sócios ou entre sociedades do mesmo grupo.

Dois) A transmissão, total ou parcial, de quotas a terceiros, fica condicionada ao exercício do direito de preferência da sociedade, mediante deliberação dos sócios tomada em assembleia geral, e, caso a sociedade não o exerça, será feito pelos sócios na proporção das respectivas quotas.

Três) Para efeitos do disposto no número anterior, o sócio que pretenda transmitir a sua quota, ou parte desta, deverá notificar à sociedade, por escrito, indicando a identidade do adquirente, o preço e as condições ajustadas para a referida cessão, nomeadamente as condições de pagamento, as garantias oferecidas e recebidas e a data da realização da cessão.

Quatro) A sociedade deverá pronunciar-se sobre o direito de preferência, no prazo máximo de quarenta e cinco dias a contar da recepção do mesmo, entendendo-se que a sociedade não pretende adquirir as quotas caso não se pronuncie dentro do referido prazo.

Cinco) Caso a sociedade não exerça o direito de preferência que lhe assiste, nos termos do disposto no número quatro do presente artigo, a administração da sociedade deverá, no prazo de cinco dias, notificar, por escrito, os demais sócios para exercerem o seu direito de preferência, no prazo máximo de quinze dias.

Seis) No caso da sociedade e os sócios renunciarem ao exercício do direito de preferência que lhes assiste, a quota poderá ser transmitida nos termos legais.

Sete) Serão inoponíveis à sociedade, aos demais sócios e a terceiros as transmissões efectuadas sem observância do disposto no presente artigo.

ARTIGO DÉCIMO

(Oneração de quotas)

A oneração, total ou parcial, de quotas depende da prévia autorização da sociedade assembleia geral, sendo aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto no artigo anterior.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Amortização de quotas)

Um) A amortização de quotas só poderá ter lugar nos casos de exclusão de sócio, mediante deliberação da assembleia geral, ou nos casos de exoneração de sócio, nos termos legais.

Dois) A sociedade poderá deliberar a exclusão dos sócios nos seguintes casos:

- a) Quando, por decisão transitada em julgado, o sócio for declarado falido ou for condenado pela prática de qualquer crime económico;
- b) Quando a quota do sócio for arrestada, penhorada, arrolada ou, em geral, apreendida judicial ou administrativamente;
- c) Quando o sócio transmita a sua quota, sem observância do disposto no artigo nono dos presentes estatutos, ou a dê em garantia ou caução de qualquer obrigação, sem o consentimento da Sociedade;
- d) Se o sócio envolver a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto social; e
- e) Se o sócio se encontrar em mora, por mais de seis meses, na realização da sua quota, das entradas em aumentos de capital ou em efectuar as prestações suplementares a que foi chamado.

Três) Se a amortização de quotas não for acompanhada da correspondente redução de capital, as quotas dos restantes sócios serão proporcionalmente aumentadas, fixando a assembleia geral o novo valor nominal das mesmas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Quotas próprias)

Um) Mediante deliberação dos sócios, a sociedade poderá adquirir quotas próprias e realizar sobre elas as operações que se mostrem convenientes ao interesse social.

Dois) Enquanto pertençam à sociedade, as quotas não conferem direito a voto nem à recepção de dividendos.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Órgãos sociais)

São órgãos da sociedade:

- a) A assembleia geral; e
- b) A administração.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Eleição e mandato dos órgãos sociais)

Um) Os membros dos órgãos sociais são eleitos pela assembleia geral da sociedade, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

Dois) O mandato dos membros dos órgãos sociais é de quatro anos renováveis, contando-se como um ano completo o ano da data da eleição.

Três) Os membros dos órgãos sociais permanecem em funções até à eleição de quem deva substituir, salvo se renunciarem expressamente ao exercício do seu cargo ou forem destituídos.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é formada pelos sócios e competem-lhe todos os poderes que lhe são conferidos por lei e pelos presentes estatutos.

Dois) As assembleias gerais serão convocadas, pela administração da sociedade ou por outras entidades legalmente competentes para o efeito, por meio de anúncios publicados num dos jornais mais lidos do local da sede social ou por meio de carta dirigida aos sócios, com quinze dias de antecedência, salvo se for legalmente exigida antecedência maior, devendo a convocação mencionar o local, o dia e a hora em que se realizará a reunião, bem como a ordem de trabalhos.

Três) A administração da sociedade é obrigada a convocar a assembleia geral sempre que a reunião seja requerida, com a indicação do objecto, por sócios que representem, pelo menos, a décima parte do capital social, sob pena de estes a poderem convocar directamente.

Quatro) A assembleia geral ordinária reúne no primeiro trimestre de cada ano, para deliberar sobre o balanço, relatório da administração, aprovação das contas referente ao exercício do ano anterior e sobre a aplicação dos resultados, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos de interesse para a sociedade

Cinco) Serão válidas as deliberações tomadas em assembleias gerais irregularmente convocadas, desde que todos os sócios estejam presentes ou representados na reunião e todos manifestem a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto.

Seis) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais nos termos legalmente permitidos.

Sete) Os sócios podem deliberar sem recorrer a reunião da assembleia geral, desde que todos declarem por escrito o sentido do seu voto, relativamente à deliberação proposta.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Competência da assembleia geral)

Um) Dependem de deliberação dos sócios, para além de outros que a lei ou os estatutos indiquem, as seguintes deliberações:

- a) A chamada e a restituição das prestações suplementares;
- b) A prestação de suprimentos, bem como os termos e condições em que os mesmos devem ser prestados;
- c) A exclusão de sócios e amortização de quotas;
- d) A aquisição, divisão, alienação ou oneração de quotas próprias;
- e) O exercício do direito de preferência da sociedade para alienação de quotas a terceiros e o consentimento para a oneração das quotas dos sócios;
- f) A eleição, remuneração e destituição de administradores;
- g) A aprovação do relatório da administração, do balanço e das contas do exercício da sociedade;
- h) A atribuição dos lucros e o tratamento dos prejuízos;
- i) A propositura e a desistência de quaisquer acções contra os sócios ou os administradores;
- j) O aumento e a redução do capital;
- k) A fusão, cisão, transformação, dissolução e liquidação da sociedade;
- l) A aquisição de participações em outras sociedades.

Dois) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria de votos representativos de cinquenta por cento do capital social mais um voto, salvo quando a lei ou os presentes estatutos exijam maioria qualificada.

Três) Na contagem dos votos, não serão tidas em consideração as abstenções.

SECÇÃO II

Da administração

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Administração)

Um) A sociedade é administrada por um ou mais administradores, conforme for deliberado pela assembleia geral que os nomear, os quais podem constituir-se em conselho de administração, o qual deverá ser composto por um número ímpar de membros, com o mínimo de três membros.

Dois) Faltando temporária ou definitivamente todos os administradores, qualquer sócio pode praticar os actos de carácter urgente que não possam esperar pela eleição de novos administradores ou pela cessação da falta.

Três) As deliberações do conselho de administração, caso exista, deverão ser tomadas pela maioria dos votos dos membros presentes.

Quatro) A administração poderá delegar parte das suas competências, incluindo a gestão corrente da sociedade.

Cinco) O conselho de administração poderá constituir procuradores para a prática de certos actos, nos limites do respectivo mandato.

Seis) As reuniões do conselho de administração ou da direcção (conforme o caso) podem ser realizadas por teleconferência, áudio, audiovisual ou outros meios electrónicos. Uma resolução emitida em tal reunião electrónica, não obstante os directores ou a direcção (conforme o caso) não estarem presentes em conjunto no mesmo local no momento da reunião (mas desde que cada participante possa ouvir e compreender todos os trabalhos da reunião e ser ouvido e compreendido por todos os presentes) será considerada como tendo sido aprovada numa reunião do conselho de administração ou da direcção (conforme o caso) devidamente convocada e constituída na data e no momento em que a reunião electrónica foi realizada.

Sete) O conselho de administração ou a direcção (conforme o caso) pode, em vez da realização de uma reunião, aprovar qualquer resolução por escrito e tal resolução será tão válida e eficaz como se a mesma tivesse sido aprovada numa reunião devidamente convocada e realizada.

Oito) Os administradores estão dispensados de prestar caução.

Nove) O quórum para as reuniões do conselho de administração considera-se constituído se nelas estiverem presentes ou representados, pelo menos, 2 (dois) administradores.

Dez) Qualquer membro do conselho de administração temporariamente impedido de participar nas reuniões do conselho de administração poderá fazer-se representar por qualquer administrador por meio de carta ou fax endereçado ao presidente do conselho de administração.

Onze) O mesmo membro do conselho de administração poderá representar mais do que 1 (um) administrador.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Competências da administração)

Um) A gestão e representação da sociedade competem à administração.

Dois) Cabe aos administradores representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social e, em especial:

- a) Orientar e gerir todos negócios sociais, praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social, que por lei ou pelos presentes estatutos não estejam reservados à assembleia geral;
- b) Propor, prosseguir, confessar, desistir ou transigir em quaisquer acções em que a sociedade esteja envolvida;
- c) Executar e fazer cumprir as deliberações da assembleia geral;
- d) Constituir mandatários da sociedade, bem como definir os termos e limites dos respectivos mandatos.

Três) Aos administradores é vedado responsabilizar a sociedade em quaisquer contratos, actos, documentos ou obrigações estranhas ao objecto da mesma, designadamente em letras de favor, fianças, abonações e actos semelhantes.

Quatro) Os actos praticados contra o estabelecido no número anterior importam para o administrador em causa a sua destituição, constituindo-se na obrigação de indemnizar a sociedade pelos prejuízos que esta venha a sofrer em virtude de tais actos.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura conjunta de 2 (dois) administradores ou pela assinatura do administrador único, conforme o caso;
- b) Pela assinatura de um ou mais mandatários, nos termos e nos limites do respectivo mandato.

Dois) Nos actos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer administrador ou de mandatários com poderes bastantes, podendo a assinatura ser aposta por chancela ou meios tipográficos de impressão.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO

(Contas da sociedade)

Um) O exercício social e o balanço fechar-se-á com referência a 31 de Dezembro de cada ano.

Dois) As contas da sociedade deverão ser elaboradas e submetidas à apreciação da assembleia geral ordinária nos 90 (noventa) dias imediatos ao termo de cada exercício.

Três) Em cada assembleia geral ordinária, o conselho de administração submeterá à aprovação dos sócios o relatório anual de actividades e as demonstrações financeiras (balanço, demonstração de resultados, fluxo de caixa e respectivas notas) do ano transacto e ainda a proposta de distribuição de lucros.

Quatro) Os documentos referidos no n.º 3 anterior serão enviados pelo conselho de administração a todos os sócios, até 15 (quinze) dias antes da data de realização da reunião da assembleia geral.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Aplicação de resultados)

Os lucros líquidos apurados terão a seguinte aplicação:

- a) Vinte por cento serão destinados à constituição ou reintegração da reserva legal, até que esta represente, pelo menos, a quinta parte do montante do capital social;
- b) O remanescente terá a aplicação que for deliberada em assembleia geral.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Dissolução e liquidação)

A dissolução e liquidação da sociedade rege-se pelas disposições da lei aplicável que estejam sucessivamente em vigor e, no que estas forem omissas, pelo que for deliberado em assembleia geral.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Omissões)

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos rege-se-á pelo disposto no Código Comercial e demais legislação em vigor em Moçambique.

CAPÍTULO V

Das disposições transitórias

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Administração)

É nomeado como administrador único da sociedade o senhor Victor Mallet.

Maputo, 10 de Março de 2021. — O Técnico,
Ilegível.

CS-Infraestruturas, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 5 de Fevereiro de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais, sob NUEL 101475395, uma entidade denominada CS-Infraestruturas, S.A., que se rege pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes.

Constituem uma sociedade anónima denominada CS-Infraestruturas, S.A., constituída por tempo indeterminado, com sede na cidade de Maputo e que se regerá pelo pacto e disposições seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de CS-Infraestruturas, S.A., e tem a sua sede na cidade de Maputo, República de Moçambique, no bairro do Alto Maé n.º 501, rés-do-chão, na rua Lucas Luali.

Dois) A sociedade poderá, mediante deliberação da Assembleia Geral, transferir a sua sede para qualquer outro ponto do país e ou estrangeiro, bem como abrir e encerrar, onde achar necessário, agências, delegações, sucursais ou quaisquer outras formas de representação.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade é criada por um tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto principal a realização das seguintes actividades:

- a) Gestão de participações sociais e de terceiros, venda retalho de combustíveis, lubrificantes e seus derivados;
- b) Consultoria nas áreas de: Construção civil, arquitectura, finanças, gestão, *marketing* e jurídica;
- c) Organização de feiras, conferências, *workshops* e eventos de natureza variada;
- d) Compra e venda de propriedades;
- e) Promoção e intermediação na compra e venda de propriedades;
- f) Gestão de imobiliária;
- g) Gestão de recursos humanos;
- h) Selecção e recrutamento de recursos humanos;
- i) Treinamento;
- j) *Factoring*;
- k) Negociações de financiamentos e reprogramação de amortização de dívidas;
- l) Importação e exportação de bens e mercadorias diversas;
- m) Representação comercial de firmas nacionais e estrangeiras, marcas e produtos;
- n) Comércio geral, prestação de serviços de natureza variada.

Dois) Por deliberação da Assembleia Geral, a sociedade poderá dedicar-se a outras actividades conexas ou acessórias à sua actividade principal, ou poderá associar-se ou participar no capital social de outras sociedades.

Três) A sociedade poderá ainda, adquirir e transmitir, a título onerosa ou gratuito, direitos e obrigações sobre bens móveis e imóveis.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social subscrito é de 10.500.000,00MT (dez milhões e quinhentos mil meticais) e a realizar em dinheiro, dividido em 10.500.000,00MT de acções no valor nominal de 1,00MT.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares e suprimentos

Não são exigíveis prestações suplementares, mas os sócios poderão fazer os suprimentos de que a sociedade carecer, nos termos que forem definidos pela Assembleia Geral, que determinará a taxa de juros, as condições e prazos de reembolso.

ARTIGO SEXTO

Cessão e divisão de quotas e entrada de novos accionistas

Um) A cessão e/ou divisão de acções entre os accionistas ou entre estes e terceiros carece do consentimento da sociedade, expresso nos termos da lei, à qual é reservado o direito de preferência na sua aquisição.

Dois) No caso de a sociedade não exercer o seu direito de preferência dentro de 30 (trinta) dias contados a partir da data da comunicação, este passará a pertencer a cada um dos sócios, e querendo exercê-lo mais do que um accionista, a quota será dividida pelos interessados na proporção das respectivas participações sociais.

Três) A entrada de uma terceira pessoa para a sociedade carece de consentimento da maioria simples de votos, sob pena de não ser válida.

ARTIGO SÉTIMO

Amortização de acções

Um) À sociedade, mediante deliberação da Assembleia Geral, fica reservado o direito de amortizar as quotas dos sócios no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data do conhecimento da verificação dos seguintes factos:

- a) Se qualquer quota for penhorada, arrestada, arrolada, apreendida ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que possa obrigar à sua transferência para terceiros, ou ainda, se for dada em caução de obrigações que o titular assumia sem prévia autorização da sociedade;
- b) Caso os accionistas exerçam por si ou por interposta pessoa, concorrência à sociedade, sem prévio consentimento desta;
- c) Casos os accionistas não cumpram com a realização da sua entrada no prazo de 18 (dezoito) meses;
- d) Havendo acordo com o respectivo titular.

Dois) A sociedade só poderá amortizar quotas se, à data da deliberação e depois de satisfeita a contrapartida da amortização, a sua situação líquida não ficar inferior ao valor do capital social, salvo se simultaneamente deliberar-se a redução do capital social.

Três) O preço de amortização será o que resultar do balanço a que se procederá para esse efeito, e será pago em não mais de 4 (quatro) prestações mensais iguais e sucessivas, representadas por iguais números de letras, vencendo juros à taxa dos empréstimos a prazo.

ARTIGO OITAVO

Órgãos sociais

São órgãos da sociedade:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Administração.

ARTIGO NONO

Eleição e mandato

Um) Os titulares dos órgãos sociais são eleitos pela Assembleia Geral por um mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reeleitos uma vez.

Dois) Os titulares dos órgãos sociais permanecem em funções até à eleição de quem os deva substituir, salvo se renunciarem expressamente ao exercício do seu cargo.

Três) Salvo disposição legal expressa em contrário, os titulares dos órgãos sociais podem, ou não, ser sócios, bem como podem ser eleitas pessoas colectivas para qualquer um dos órgãos sociais.

Quatro) No caso previsto na parte final do número anterior, a pessoa colectiva que for eleita deve designar uma pessoa singular para exercer o cargo em sua representação, e comunicar o respectivo nome ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO

Remuneração e caução

Um) As remunerações dos titulares dos órgãos sociais serão fixadas anualmente pela Assembleia Geral ou por uma comissão de vencimentos, composta por 3 (três) sócios, designados pela Assembleia Geral.

Dois) A Assembleia Geral que eleger os titulares do Conselho de Gerência deve fixar ou dispensar a caução a prestar.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Assembleia Geral

A Assembleia Geral representa a universalidade dos sócios e terá uma mesa composta por um presidente e um secretário.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Reunião

Um) A Assembleia Geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano e nos primeiros 3 (três) meses, para:

- a) Apreciação, aprovação, correcção ou rejeição do balanço das contas do exercício;
- b) Deliberar sobre a distribuição dos resultados financeiros;
- c) Aprovação do programa de actividades para o exercício.

Dois) A Assembleia Geral poderá reunir-se extraordinariamente, sempre que necessário. Estas reuniões serão efectuadas para deliberar sobre assuntos relativos à actividade da sociedade que ultrapassem as atribuições e competências do Conselho de Gerência, e outros que se acharem necessários.

Três) As reuniões da Assembleia Geral serão convocadas pelo Presidente da Mesa da Assembleia, ou quem suas vezes o fizer, pelo Presidente do Conselho de Gerência, ou quem suas vezes o fizer, ou ainda por metade dos sócios, por meio de telex, fax, telegrama ou carta registada com aviso de recepção, com uma antecedência mínima de 7 (sete) dias, salvo nos casos em que a Lei exigir outras formalidades.

Quatro) O quórum para as reuniões será de metade dos sócios, excepto quando a Lei exigir quórum diverso.

Cinco) Na falta de quórum necessário para se realizar a Assembleia Geral que tenha sido devidamente convocada, no período de 30 (trinta) minutos a contar da hora marcada para o efeito, a reunião deverá ser considerada adiada para 7 (sete) dias úteis mais tarde, à mesma hora.

Seis) Na eventualidade de nessa segunda reunião o quórum não se encontrar presente nos 30 (trinta) minutos de tolerância concedidos, os sócios representados e com direito a voto, constituirão o quórum e deliberarão sobre a agenda.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Atribuições e competências

São atribuições e competências exclusivas da Assembleia Geral, e carecem de aprovação por uma maioria qualificada de votos correspondentes a $\frac{3}{4}$ (três quartos) do capital social, as seguintes matérias:

- a) Qualquer alteração aos estatutos da sociedade;
- b) Realização de suplementos;
- c) Nomeação e exoneração de auditores e bancos;
- d) Dissolução e liquidação da sociedade;
- e) Revisão das competências fixadas para os gerentes;
- f) Qualquer contrato ou transação significativos que possam afectar a actividade normal da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Administração da sociedade

Um) Fica nomeado para o cargo de administrador o senhor Filipe António Honuana, a quem compete exercer as mais amplas atribuições de gestão corrente das actividades societárias, representando a sociedade activa e passivamente, e praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social, que a lei ou os presentes estatutos não reservem à Assembleia Geral.

Dois) O Conselho de Administração poderá delegar todos ou parte dos seus poderes num ou mais dos seus membros, ou numa terceira pessoa, que terá, ou terão, a designação de Director Executivo.

Três) Poderá ainda o Conselho de Administração, constituir mandatários para a prática de actos específicos e nos estritos termos do mesmo mandato.

Quatro) No acto das nomeações ou delegações acima mencionadas, deverão ser fixadas as áreas e limites das suas competências.

Cinco) Enquanto o Conselho de Administração não delegar os poderes nos termos previstos no número dois do presente artigo, a gerência da sociedade cabe a todos os membros deste órgão, devendo serem determinados os pelouros de cada membro.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Atribuições e competências

Um) São atribuições e competências específicas do Conselho de Administração, carecendo sempre de aprovação por maioria qualificada de votos dos seus membros, as seguintes matérias:

- a) Plano estratégico de actividades e de gestão da sociedade;
- b) Alienações de direitos;
- c) Aprovação de orçamento anual;
- d) Constituição de ónus (garantias ou de outra natureza) sobre bens móveis e imóveis.

Dois) Salvo estipulação em contrário da Lei ou dos presentes estatutos, as deliberações do Conselho de Gerência serão tomadas por maioria simples de votos dos seus membros presentes.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Vinculação da sociedade

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura:

- a) De dois administradores, dos quais um será sempre o presidente;
- b) Dos administradores a quem lhe forem delegados poderes de representação, nos precisos termos da sua delegação;
- c) Do Director Executivo, nos estritos termos do seu mandato; e

d) Pela assinatura do seu mandatário, nos termos do respectivo mandato.

Dois) Fora dos casos presentemente previstos e salvo deliberação contrária da Assembleia Geral, a sociedade não será obrigada, ficando o gerente ou mandatário que tiver pretendido obrigar a sociedade, vinculado perante o terceiro com quem tiver contratado.

Três) Em caso algum, a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito às operações sociais designadamente em letras de favor e abonações.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Reuniões

Um) O Conselho de Administração reunir-se-á trimestralmente, devendo todas as reuniões ser convocadas mediante notificação escrita dirigida aos administradores, com uma antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

Dois) O quorum para as reuniões do Conselho será de todos os seus membros.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Fiscalização dos negócios sociais

Um) A fiscalização dos negócios sociais será exercida por uma sociedade revisora de contas, conforme o que for deliberado pela Assembleia Geral.

Dois) A Assembleia Geral poderá também instituir o Conselho Fiscal a quem caberá exercer a actividade de fiscalização dos negócios da sociedade.

Três) O Conselho Fiscal a ser instituído deverá ser composto por 3 membros, podendo ser sócios ou pessoas estranhas à sociedade onde será designado um presidente.

ARTIGO VIGÉSIMO

Balanço e distribuição de resultados

Um) O ano financeiro coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas de resultados fechar-se-ão e deverão ser apresentados com referência a 31 (trinta e um) de Dezembro de cada ano, devendo ambos ser submetidos à apreciação da Assembleia Geral.

Três) Deduzidos os encargos fiscais, amortizações e outros encargos dos resultados líquidos apurados em cada exercício, serão retirados os montantes necessários para a criação dos seguintes fundos:

- Para a reserva legal, esta realizada sob os termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la; e
- Outras reservas solicitadas pela sociedade para melhorar o seu equilíbrio financeiro;
- O resultado remanescente será distribuído de acordo com a deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Dissolução, liquidação e casos omissos

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei.

Dois) Caso os sócios estejam de acordo, a sociedade poderá ser liquidada mediante votação por maioria qualificada de $\frac{3}{4}$ (três) quartos de votos.

Três) Os casos omissos serão regulados pela Lei de onze de Abril de mil novecentos e um.

Maputo, 10 de Março de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Dalo Auto & Serviços, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de doze de Janeiro de dois mil e vinte e um, lavrada de folhas um a catorze, do Livro de Notas para escrituras diversas, B barra cento e cinquenta, do Cartório Notarial Privativo do Ministério da Economia e Finanças, a cargo de Dário Ferrão Michonga, licenciado em Direito e Notário Privativo do referido Ministério, foi constituída uma sociedade anónima denominada Dalo Auto & Serviços, S.A., que se vai reger pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza)

A sociedade é constituída sob a forma de sociedade anónima, adopta a denominação, Dalo Auto & Serviços, S.A. e rege-se pelo disposto nos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e duração)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida do Trabalho, número novecentos e setenta e quatro, na cidade de Maputo e exerce a sua actividade em todo o território nacional.

Dois) Poderão ser, a qualquer momento, abertas e encerradas delegações, filiais ou qualquer outra forma de representação da sociedade, no país e no estrangeiro, mediante deliberação do Conselho de Administração.

Três) A sede poderá ser transferida mediante deliberação da Assembleia Geral.

Quatro) A sociedade durará por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- Prestação de serviços de manutenção, reparação ou substituição de peças em viaturas e mecânica em geral;

b) Prestação de serviços autós de electricidade, bate-chapa e pintura;

c) Comércio geral de viaturas e acessórios autós;

d) Importação e exportação de viaturas e acessórios autós;

e) Prestação de serviços de reboque, lavagem e lubrificação de viaturas;

f) Realização de estudos e projectos de engenharia mecânica.

g) Representação de marcas; e

h) Prestação de serviços em geral.

Dois) A sociedade poderá, mediante deliberação do Conselho de Administração, exercer qualquer outra actividade comercial ou industrial, relacionada ou não com o seu objecto principal, desde que obtenha a necessária autorização legal, bem como deter participações sociais em outras sociedades, independentemente do seu objecto social.

CAPÍTULO II

Do capital social e acções

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado, é de quinhentos mil meticais e está representado por quinhentas acções, com o valor nominal de mil meticais cada.

ARTIGO QUINTO

(Acções)

As acções representativas do capital social da sociedade são ordinárias, nominativas e transmissíveis, revestirão a forma de escritura, sendo registadas em conta de registo de emissão nos termos da lei.

ARTIGO SEXTO

(Aumento e redução de capital)

Um) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido por deliberação da Assembleia Geral, sob proposta do Conselho de Administração, com parecer favorável do Conselho Fiscal ou Fiscal Único ou dos accionistas representativos de pelo menos dez por cento do capital social.

Dois) A Assembleia Geral poderá decidir por si, ou encarregar o Conselho de Administração de fixar, nos termos legais, a modalidade, a forma e as condições concretas do aumento ou redução de capital social.

Três) Nos casos de aumento de capital, os accionistas gozarão do direito de preferência na subscrição de novas acções, proporcionalmente ao número das que já possuem.

Quatro) Se parte dos accionistas não usar do direito de preferência, o correspondente quinhão do aumento, será oferecido a subscrição dos demais accionistas nas condições estabelecidas em conjunto pelo Conselho de Administração e Conselho Fiscal ou Fiscal Único.

CAPÍTULO III

Das outras formas de financiamento

ARTIGO SÉTIMO

(Obrigações)

A sociedade poderá, por deliberação da Assembleia Geral, por si ou sob proposta do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal ou Fiscal Único, emitir obrigações, dispondo igualmente sobre todas as condições inerentes a respectiva emissão, nos termos da lei.

ARTIGO OITAVO

(Outras formas de financiamento)

Um) Mediante deliberação da Assembleia Geral, sob proposta do Conselho de Administração e parecer favorável do Conselho Fiscal ou Fiscal Único, a sociedade pode contrair empréstimos a curto, médio e longo prazo, em moeda nacional ou estrangeira, e recorrer a quaisquer outras formas de financiamento legalmente praticadas na actividade comercial e nos mercados financeiros.

Dois) A Assembleia Geral poderá, sob proposta do Conselho de Administração com parecer favorável do Conselho Fiscal ou Fiscal Único, autorizar o Conselho de Administração a decidir acerca do recurso a financiamentos, fixando as condições e os limites dessa autorização.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos sociais

ARTIGO NONO

(Órgãos sociais)

Um) A sociedade tem como órgãos a Assembleia Geral, o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal ou Fiscal Único.

Dois) Os membros dos órgãos sociais consideram-se empossados logo que sejam eleitos e permanecerão no exercício das suas funções até à eleição dos que os vierem a substituir.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO

(Composição)

Um) A Assembleia Geral é representada pela universalidade dos accionistas e delibera sobre todas matérias previstas nos estatutos e na lei, sendo as suas decisões vinculativas para todos os accionistas.

Dois) A Mesa da Assembleia Geral é composta por um presidente e um secretário, cujas faltas serão supridas nos termos da lei.

Três) O Presidente e o Secretário da Mesa são eleitos em Assembleia Geral, de entre os sócios ou outras pessoas, por um período de quatro anos, podendo ser reeleitos.

Quatro) Compete ao Presidente para além de outras atribuições que lhe são conferidas pela lei e pelos presentes estatutos, convocar e dirigir as reuniões da Assembleia Geral, dar posse aos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal e assinar os respectivos autos de posse.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Representação na Assembleia Geral)

Um) Os accionistas podem fazer-se representar nas assembleias gerais por outros accionistas, mandatários ou administradores da sociedade, constituído por escrito outorgada com prazo determinado, e com indicação dos poderes de representação conferidos.

Dois) Os documentos de representação legal, nos termos do número anterior, devem ser recebidos pelo Presidente da Mesa, até uma hora antes da data fixada para a reunião.

Três) Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral verificar a regularidade dos mandatos e das representações, com ou sem audiência da Assembleia Geral, segundo o seu prudente critério.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Reuniões)

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente nos três meses imediatos ao termo de cada exercício e, extraordinariamente, sempre que devidamente convocada, por iniciativa do presidente da mesa, a requerimento do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal ou de Fiscal Único ou do accionista, nos termos da lei.

Dois) Em reunião ordinária, a Assembleia Geral apreciará e votará o relatório do Conselho de Administração, o balanço e as contas do exercício findo, com o parecer do Conselho Fiscal ou Fiscal Único, deliberará quanto à aplicação dos resultados e elegerá quando for caso disso, os membros da Mesa e dos órgãos sociais, podendo ainda tratar de quaisquer assuntos de interesse da sociedade, desde que sejam expressamente indicados na respectiva convocatória.

Três) A Assembleia Geral poderá tratar de outros assuntos de natureza não estatutária não expressamente indicados na convocatória.

Quatro) As actas da Assembleia Geral, uma vez assinadas pelo Presidente e pelo Secretário ou no caso de impedimento destes, por quem presidiu à reunião da Assembleia Geral e por quem tiver secretariado a reunião, produzem acto contínuo, os seus efeitos, com dispensa de qualquer formalidade.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Local da reunião)

A Assembleia Geral reúne-se em princípio na sede social, mas poderá reunir-se em qualquer outro local do território nacional desde que

o Presidente da respectiva mesa assim o decida, com concordância do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal ou Fiscal Único.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Convocatória)

Um) A convocatória da Assembleia Geral será feita por meio de anúncios publicados em um número de um jornal nacional de grande tiragem, com antecedência de pelo menos quinze dias em relação à data da reunião ou mediante carta registada e dirigida a cada accionista para o efeito.

Dois) Da convocatória deverá constar:

- a) A firma, a sede e número de registo da sociedade;
- b) O local, dia e hora da reunião;
- c) A espécie da reunião;
- d) A agenda de trabalhos da reunião, com menção especificada dos assuntos a submeter à deliberação dos accionistas.

Três) O aviso convocatório deve ainda conter a indicação dos documentos que se encontram na sede social, para consulta pelos accionistas.

Quatro) Os avisos serão assinados pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral ou por qualquer um dos administradores, pelo Presidente do Conselho Fiscal ou Fiscal único, ou pelos accionistas que convocarem a Assembleia Geral, nos termos da lei.

Cinco) No caso de a Assembleia Geral, regularmente convocada, não poder funcionar por insuficiente de representação do capital social, será convocada imediatamente uma nova reunião para se efectuar dentro de trinta dias, mas não antes de decorridos quinze dias.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Quórum)

Apenas existe quórum se estiverem presentes na Assembleia Geral, pelo menos, cinquenta por cento dos membros que a integram, em primeira convocatória e, em segunda e subsequentes convocatórias, qualquer que seja o numero de accionistas presentes ou representados, observadas as regras quanto a representações legalmente previstas, salvo disposição legal ou estatutária em contrário.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Deliberações)

Um) As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por registo em acta das decisões dos accionistas, que são os únicos detentores do direito de voto, e que as tomará após apreciação das matérias em discussão.

Dois) As actas da Assembleia Geral, uma vez assinadas pelo Presidente e pelo Secretário, produzem acto contínuo, seus efeitos, com dispensa de qualquer formalidade.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Competências)

Para além das atribuições da lei geral e do contido em outras disposições dos presentes estatutos, compete especificamente à Assembleia Geral:

- a) Eleger a mesa da Assembleia Geral, os membros do Conselho de Administração, e o respectivo presidente, e o Conselho Fiscal ou Fiscal Único;
- b) Apreçar o relatório do Conselho de Administração, discutir e votar o balanço e contas e o parecer do Conselho Fiscal ou Fiscal Único e deliberar sobre a aplicação dos resultados do exercício;
- c) Deliberar sobre as remunerações dos membros dos órgãos sociais;
- d) Deliberar sobre a emissão de obrigações;
- e) Autorizar investimentos, em geral, e aquisição ou alienação de participações sociais, incluindo a associação com outras empresas, cujos montantes estejam acima de um limite definido pela própria assembleia;
- f) Deliberar sobre a aquisição, alienação ou sobre qualquer forma, onerar bens imóveis;
- g) Deliberar sobre quaisquer alterações aos estatutos e aumentos ou reduções do capital social;
- h) Tratar de qualquer outro assunto para que tenha sido convocada.

SECÇÃO II

Do Conselho de Administração

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Composição)

A administração da sociedade será exercida por um Conselho de Administração constituído por um mínimo de três e um máximo de cinco membros eleitos em Assembleia Geral por um período de quatro anos, podendo ser reeleitos.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Eleição dos membros)

Um) Os membros do Conselho de Administração serão eleitos pela Assembleia Geral, que designará o Presidente.

Dois: Em caso de impedimento definitivo de um administrador a Assembleia Geral procederá à substituição definitiva daquele, elegendo um outro.

Três) Sendo eleito para o Conselho de Administração uma pessoa colectiva, será representada no exercício do cargo por uma pessoa singular que designar em carta registada, dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Competências)

Um) O Conselho de Administração tem os mais amplos poderes de gestão e representação da sociedade, competindo-lhe a prática de todos os actos necessários ou convenientes à prossecução do objecto social e em geral praticar todos os actos que não caibam na competência de outros órgãos da sociedade, tal como é fixado pela lei e nos presentes estatutos, nomeadamente:

- a) Submeter à Assembleia Geral as políticas gerais de gestão da empresa, os planos de actividade e financeiros anuais e plurianuais e executá-las depois de aprovadas;
- b) Submeter à Assembleia Geral até ao dia trinta e um de março de cada ano, o balanço e contas referentes ao exercício económico do ano findo;
- c) Submeter à Assembleia Geral a proposta de aplicação dos resultados do exercício económico do ano anterior;
- d) Propor a constituição das provisões, reservas e fundos previstos nos presentes estatutos ou na lei;
- e) Conceber e implementar a organização técnico-administrativa da empresa e as normas do seu funcionamento interno;
- f) Aprovar a aquisição, oneração e alienação de bens e de participações financeiras, dentro dos limites estabelecidos pela lei, pelos presentes estatutos e pela Assembleia Geral;
- g) Indicar os representantes da sociedade para os órgãos sociais das empresas em que detenha participações que dêem direito a essa representação;
- h) Gerir o pessoal nos termos da lei e do regulamento interno, incluindo negociar e outorgar contractos de trabalho e exercer acção disciplinar;
- i) Representar a empresa em juízo e fora dele, activa e passivamente, comprometendo-se em convenções de arbitragem;
- j) Constituir mandatários, definindo rigorosamente os seus poderes;
- k) Celebrar actos e contractos necessários à prossecução do seu objecto, incluindo contrair empréstimos nos termos da lei e dos presentes estatutos;
- l) Conceber e, quando necessário, ajustar, de tempos a tempos, a estrutura de organização interna e, se for caso disso, contratar um Director Executivo e /ou Directores a quem delegue funções de gestão corrente empresarial;

m) Em geral, praticar todos os actos que por lei ou pelos presentes estatutos lhe estejam cometidos.

Dois) O Conselho de Administração pode:

- a) Delegar em um ou mais dos seus membros poderes e competências para a prática de determinados actos ou categorias de actos de gestão dos negócios sociais;
- b) Delegar em um ou mais dos seus membros ou num ou mais administradores a gestão corrente da sociedade;
- c) Nomear mandatários para a prática de determinados actos ou categorias de actos, no âmbito dos respectivos instrumentos de mandato;
- d) Nomear, exonerar uma direcção ou director executivo para a gestão corrente da sociedade, que exerce todas atribuições que lhe são conferidas por lei e pelos presentes estatutos e, presta contas ao Conselho de Administração, nos termos definidos por este;
- e) Compete ao Presidente do Conselho de Administração para além de outras atribuições que lhe são conferidas por lei e pelos presentes estatutos, dar posse aos membros da Direcção ou delegados conforme os casos, e assinar os respectivos autos de posse.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Reuniões)

Um) O Conselho de Administração reunirá uma vez por mês e sempre que for convocado pelo presidente, por sua iniciativa ou a solicitação de, pelo menos, dois administradores.

Dois) O Conselho de Administração só pode deliberar validamente se estiverem presentes ou representados a maioria dos seus membros.

Três) As deliberações do Conselho de Administração são tomadas por maioria dos votos emitidos, tendo o Presidente voto de qualidade em caso de empate.

Quatro) Qualquer membro do Conselho de Administração pode votar por correspondência ou fazer-se representar por outro administrador.

Cinco) Cada membro do Conselho de Administração não pode representar mais de um administrador.

Seis) Os votos por correspondência serão exercidos e os poderes de representação serão conferidos por carta, ou por qualquer outro meio de comunicação escrita, dirigida ao Presidente do Conselho de Administração.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura de dois administradores ou dois directores;

- b) Pela assinatura de um só administrador ou director, dentro dos limites de instrumento de mandato;
- c) Pela assinatura de um ou mais mandatários, em conformidade com os respectivos instrumentos de mandato.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Responsabilidade)

Os administradores e os directores serão pessoalmente responsáveis nos termos da lei pelos actos que praticarem no desempenho das suas funções, respondendo perante a sociedade e perante os accionistas pelo estrito cumprimento do seu mandato.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal ou Fiscal Único

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Composição)

Um) A fiscalização da sociedade incumbe a um Conselho Fiscal ou Fiscal Único composto por três membros efectivos e um suplente, sendo um deles auditor de contas, eleitos em Assembleia Geral, que igualmente designará dentre eles o respectivo presidente.

Dois) As funções dos membros do Conselho Fiscal estendem-se até ao término do respectivo mandato legalmente previsto, podendo ser reeleitos.

Três) Não podem ser eleitos ou designados membros, as pessoas singulares ou colectivas, que estejam abrangidos pelos impedimentos estabelecidos na lei.

Quatro) A Assembleia Geral pode confiar a uma sociedade independente de auditoria o exercício das funções do Conselho Fiscal, não procedendo então à eleição deste.

Cinco) O Conselho Fiscal reunirá, pelo menos, uma vez por trimestre, e sempre que for convocado pelo seu Presidente.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Competência)

A competência do Conselho Fiscal e os direitos e obrigações dos seus membros são no geral, a fiscalização da administração da sociedade nos termos da lei e dos presentes estatutos.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Remunerações)

As remunerações dos membros dos órgãos sociais bem como dos administradores, directores e outros cargos de chefia, serão fixadas, atentas às respectivas funções, pela Assembleia Geral ou por uma comissão eleita por aquela, para esse efeito.

CAPÍTULO V

Disposições diversas

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Exercício social e aplicação de resultados)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) Os lucros líquidos apurados em cada exercício terão a seguinte aplicação:

- a) Cobertura de prejuízos transitados de exercícios anteriores;
- b) Formação ou reconstituição de reserva legal;
- c) Distribuição aos accionistas, salvo se a Assembleia Geral deliberar afectar, no todo ou em parte, a parcela dos lucros líquidos a distribuir aos accionistas à constituição e/ou reforço de quaisquer reservas, ou à realização de quaisquer outras aplicações específicas de interesse da sociedade.

Três) No decurso do exercício, a Assembleia Geral, depois de obter o parecer favorável do órgão de fiscalização da sociedade e com observância das demais prescrições legais, pode deliberar fazer adiantamentos sobre os lucros aos accionistas.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Auditoria independente)

Quando tal seja legalmente devido ou mediante deliberação da Assembleia Geral, os documentos de prestação de contas da sociedade poderão ser verificados por empresa independente de auditoria.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos estabelecidos na lei e nos presentes estatutos.

Dois) Serão liquidatários, os membros do Conselho de Administração que estiverem em exercício quando a dissolução se operar, ou os que forem eleitos pela Assembleia Geral da sociedade, os quais terão, atribuições fixadas nos termos da lei.

Três) O fundo de reserva legal que estiver realizado no momento da dissolução da sociedade será partilhado entre os accionistas com observância ao disposto na lei geral.

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos nos presentes estatutos serão tratados nos termos da legislação aplicável.

Está conforme.

Cartório Notarial Privativo do Ministério da Economia e Finanças em Maputo, 18 de Janeiro de 2021. — A Notária, *Sandra C. Lucas*.

Dalo Logística, Transportes & Serviços, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de doze de Janeiro de dois mil e vinte e um, lavrada de folhas quinze a vinte e oito, do livro de notas para escrituras diversas, B barra cento e cinquenta, do Cartório Notarial Privativo do Ministério da Economia e Finanças, a cargo de Dário Ferrão Michonga, licenciado em Direito e notário privativo do referido Ministério, foi constituída uma sociedade anónima denominada Dalo Logística, Transportes & Serviços, S.A., que se vai reger pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza)

A sociedade é constituída sob a forma de sociedade anónima, adopta a denominação Dalo Logística, Transportes & Serviços, S.A. e rege-se pelo disposto nos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e duração)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida de Angola n.º 2770, na cidade de Maputo e exerce a sua actividade em todo o território nacional.

Dois) Poderão ser, a qualquer momento, abertas e encerradas delegações, filiais ou qualquer outra forma de representação da sociedade, no país e no estrangeiro, mediante deliberação do Conselho de Administração.

Três) A sede poderá ser transferida mediante deliberação da Assembleia Geral.

Quatro) A sociedade durará por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) Prestação de serviços nas áreas de logística, *procurement*, e serviços administrativos;
- b) Transporte de carga diversa dentro e fora do país;
- c) Prestação de serviços nas áreas de transportes, comunicações, e transporte de valores e correspondência;
- d) Importação, exportação e comercialização de bens diversos no âmbito da sua actividade;
- e) Consultoria multiforme em diversas áreas de actividade entre as quais a elaboração de estudos

de viabilidade técnica, jurídica, ambiental e económico - financeiros necessários ao desenvolvimento de projectos de infra-estruturas de logística e transporte;

- f) Serviços de *catering* e abastecimento logístico de navios e aeronaves;
- g) Representação de marcas; e
- f) Prestação de serviços em geral.

Dois) A sociedade poderá, mediante deliberação do Conselho de Administração, exercer qualquer outra actividade comercial ou industrial, relacionada ou não com o seu objecto principal, desde que obtenha a necessária autorização legal, bem como deter participações sociais em outras sociedades, independentemente do seu objecto social.

CAPÍTULO II

Do capital social e acções

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado, é de quinhentos mil meticais e está representado por quinhentas acções, com o valor nominal de mil meticais cada.

ARTIGO QUINTO

(Acções)

As acções representativas do capital social da sociedade são ordinárias, nominativas e transmissíveis, revestirão a forma de escritura, sendo registadas em conta de registo de emissão nos termos da lei.

ARTIGO SEXTO

(Aumento e redução de capital)

Um) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido por deliberação da Assembleia Geral, sob proposta do Conselho de Administração, com parecer favorável do Conselho Fiscal ou fiscal único ou dos accionistas representativos de pelo menos dez por cento do capital social.

Dois) A Assembleia Geral poderá decidir por si ou encarregar o Conselho de Administração de fixar, nos termos legais, a modalidade, a forma e as condições concretas do aumento ou redução de capital social.

Três) Nos casos de aumento de capital os accionistas gozarão do direito de preferência na subscrição de novas acções, proporcionalmente ao número das que já possuem.

Quarto) Se parte dos accionistas não usar do direito de preferência, o correspondente quinhão do aumento será oferecido a subscrição dos demais accionistas nas condições estabelecidas em conjunto pelo Conselho de Administração e Conselho Fiscal ou Fiscal Único.

CAPÍTULO III

Das outras formas de financiamento

ARTIGO SÉTIMO

(Obrigações)

A sociedade poderá, por deliberação da Assembleia Geral, por si ou sob proposta do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal ou Fiscal Único, emitir obrigações, dispondo igualmente sobre todas as condições inerentes à respectiva emissão, nos termos da lei.

ARTIGO OITAVO

(Outras formas de financiamento)

Um) Mediante deliberação da Assembleia Geral, sob proposta do Conselho de Administração e parecer favorável do Conselho Fiscal ou Fiscal Único, a sociedade pode contrair empréstimos a curto, médio e longo prazo, em moeda nacional ou estrangeira, e recorrer a quaisquer outras formas de financiamento legalmente praticadas na actividade comercial e nos mercados financeiros.

Dois) A Assembleia Geral poderá sob proposta do Conselho de Administração, com parecer favorável do Conselho Fiscal ou Fiscal Único, autorizar o Conselho de Administração a decidir acerca do recurso a financiamentos, fixando as condições e os limites dessa autorização.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos sociais

ARTIGO NONO

(Órgãos sociais)

Um) A sociedade tem como órgãos a Assembleia Geral, o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal ou Fiscal Único.

Dois) Os membros dos órgãos sociais consideram-se empossados logo que sejam eleitos e permanecerão no exercício das suas funções até à eleição dos que os vierem a substituir.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO

(Composição)

Um) A Assembleia Geral é representada pela universalidade dos accionistas e delibera sobre todas matérias previstas nos estatutos e na lei, sendo as suas decisões vinculativas para todos os accionistas.

Dois) A Mesa da Assembleia Geral é composta por um presidente e um secretário, cujas faltas serão supridas nos termos da lei.

Três) O Presidente e o Secretário da Mesa são eleitos em Assembleia Geral, de entre os sócios ou outras pessoas, por um período de quatro anos, podendo ser reeleitos.

Quatro) Compete ao Presidente para além de outras atribuições que lhe são conferidas pela lei e pelos presentes estatutos, convocar e dirigir as reuniões da Assembleia Geral, dar posse aos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal e assinar os respectivos autos de posse.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Representação na Assembleia Geral)

Um) Os accionistas podem fazer-se representar nas assembleias gerais por outros accionistas, mandatários ou administradores da sociedade, constituído por escrito outorgada com prazo determinado, e com indicação dos poderes de representação conferidos.

Dois) Os documentos de representação legal, nos termos do número anterior, devem ser recebidos pelo Presidente da Mesa, até uma hora antes da data fixada para a reunião.

Três) Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, verificar a regularidade dos mandatos e das representações, com ou sem audiência da Assembleia Geral, segundo o seu prudente critério.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Reuniões)

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente nos três meses imediatos ao termo de cada exercício e, extraordinariamente, sempre que devidamente convocada, por iniciativa do presidente da mesa, a requerimento do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal ou de Fiscal Único ou do accionista, nos termos da lei.

Dois) Em reunião ordinária, a Assembleia Geral apreciará e votará o relatório do Conselho de Administração, o balanço e as contas do exercício findo, com o parecer do Conselho Fiscal ou Fiscal Único, deliberará quanto à aplicação dos resultados e elegerá quando for caso disso, os membros da Mesa e dos órgãos sociais, podendo ainda tratar de quaisquer assuntos de interesse da sociedade, desde que sejam expressamente indicados na respectiva convocatória.

Três) A Assembleia Geral poderá tratar de outros assuntos de natureza não estatutária não expressamente indicados na convocatória.

Quatro) As actas da Assembleia Geral, uma vez assinadas pelo Presidente e pelo Secretário ou no caso de impedimento destes, por quem presidiu à reunião da Assembleia Geral e por quem tiver secretariado a reunião, produzem acto contínuo, os seus efeitos, com dispensa de qualquer formalidade.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Local da reunião)

A Assembleia Geral reúne-se em princípio na sede social, mas poderá reunir-se em qualquer outro local do território nacional desde

que o Presidente da respectiva mesa assim o decida, com concordância do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal ou Fiscal Único.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Convocatória)

Um) A convocatória da Assembleia Geral será feita por meio de anúncios publicados em um número de um jornal nacional de grande tiragem, com antecedência de pelo menos quinze dias em relação à data da reunião ou mediante carta registada e dirigida a cada accionista para o efeito.

Dois) Da convocatória deverá constar:

- a) A firma, a sede e número de registro da sociedade;
- b) O local, dia e hora da reunião;
- c) A espécie da reunião;
- d) A agenda de trabalhos da reunião, com menção especificada dos assuntos a submeter à deliberação dos accionistas.

Três) O aviso convocatório deve ainda conter a indicação dos documentos que se encontram na sede social, para consulta pelos accionistas.

Quatro) Os avisos serão assinados pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral ou por qualquer um dos administradores, pelo Presidente do Conselho Fiscal ou Fiscal único, ou pelos accionistas que convocarem a Assembleia Geral, nos termos da lei.

Cinco) No caso de a Assembleia Geral regularmente convocada não poder funcionar por insuficiente de representação do capital social, será convocada imediatamente uma nova reunião para se efectuar dentro de trinta dias, mas não antes de decorridos quinze dias.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Quórum)

Apenas existe quórum se estiverem presentes na Assembleia Geral, pelo menos cinquenta por cento dos membros que a integram, em primeira convocatória e, em segunda e subsequentes convocatórias, qualquer que seja o número de accionistas presentes ou representados, observadas as regras quanto a representações legalmente previstas, salvo disposição legal ou estatutária em contrário.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Deliberações)

Um) As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por registro em acta das decisões dos accionistas, que são os únicos detentores do direito de voto, e que as tomará após apreciação das matérias em discussão.

Dois) As actas da Assembleia Geral, uma vez assinadas pelo Presidente e pelo Secretário, produzem acto contínuo, seus efeitos, com dispensa de qualquer formalidade.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Competências)

Para além das atribuições da lei geral e do contido em outras disposições dos presentes estatutos, compete especificamente à Assembleia Geral:

- a) Eleger a mesa da Assembleia Geral, os membros do Conselho de Administração, e o respectivo presidente, e o Conselho Fiscal ou Fiscal Único;
- b) Apreciar o relatório do Conselho de Administração, discutir e votar o balanço e contas e o parecer do Conselho Fiscal ou Fiscal Único e deliberar sobre a aplicação dos resultados do exercício;
- c) Deliberar sobre as remunerações dos membros dos órgãos sociais;
- d) Deliberar sobre a emissão de obrigações;
- e) Autorizar investimentos, em geral, e aquisição ou alienação de participações sociais, incluindo a associação com outras empresas, cujos montantes estejam acima de um limite definido pela própria assembleia;
- f) Deliberar sobre a aquisição, alienação ou sobre qualquer forma, onerar bens imóveis;
- g) Deliberar sobre quaisquer alterações aos estatutos e aumentos ou reduções do capital social;
- h) Tratar de qualquer outro assunto para que tenha sido convocada.

SECÇÃO III

Do Conselho de Administração

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Composição)

A administração da sociedade será exercida por um Conselho de Administração constituído por um mínimo de três e um máximo de cinco membros eleitos em Assembleia Geral por um período de quatro anos, podendo ser reeleitos.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Eleição dos membros)

Um) Os membros do Conselho de Administração serão eleitos pela Assembleia Geral, que designará o Presidente.

Dois) Em caso de impedimento definitivo de um administrador a Assembleia Geral procederá à substituição definitiva daquele, elegendo um outro.

Três) Sendo eleito para o Conselho de Administração uma pessoa colectiva, será representada no exercício do cargo por uma pessoa singular que designar em carta registada, dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Competências)

Um) O Conselho de Administração tem os mais amplos poderes de gestão e representação da sociedade, competindo-lhe a prática de todos os actos necessários ou convenientes à prossecução do objecto social e em geral praticar todos os actos que não caibam na competência de outros órgãos da sociedade, tal como é fixado pela lei e nos presentes estatutos, nomeadamente:

- a) Submeter à Assembleia Geral as políticas gerais de gestão da empresa, os planos de actividade e financeiros anuais e plurianuais e executá-las depois de aprovadas;
- b) Submeter à Assembleia Geral até ao dia trinta e um de março de cada ano, o balanço e contas referentes ao exercício económico do ano findo;
- c) Submeter à Assembleia Geral a proposta de aplicação dos resultados do exercício económico do ano anterior;
- d) Propor a constituição das provisões, reservas e fundos previstos nos presentes estatutos ou na lei;
- e) Conceber e implementar a organização técnico-administrativa da empresa e as normas do seu funcionamento interno;
- f) Aprovar a aquisição, oneração e alienação de bens e de participações financeiras, dentro dos limites estabelecidos pela lei, pelos presentes estatutos e pela Assembleia Geral;
- g) Indicar os representantes da sociedade para os órgãos sociais das empresas em que detenha participações que dêem direito a essa representação;
- h) Gerir o pessoal nos termos da lei e do regulamento interno, incluindo negociar e outorgar contractos de trabalho e exercer acção disciplinar;
- i) Representar a empresa em juízo e fora dele, activa e passivamente, comprometendo-se em convenções de arbitragem;
- j) Constituir mandatários, definindo rigorosamente os seus poderes;
- k) Celebrar actos e contractos necessários à prossecução do seu objecto, incluindo contrair empréstimos nos termos da lei e dos presentes estatutos;
- l) Conceber e, quando necessário, ajustar, de tempo a tempo, a estrutura de organização interna e, se for caso disso, contratar um director executivo e/ou directores a quem delegue funções de gestão corrente empresarial;

m) Em geral, praticar todos os actos que por lei ou pelos presentes estatutos lhe estejam cometidos.

Dois) O Conselho de Administração pode:

- a) Delegar em um ou mais dos seus membros poderes e competências para a prática de determinados actos ou categorias de actos de gestão dos negócios sociais;
- b) Delegar em um ou mais dos seus membros ou num ou mais administradores a gestão corrente da sociedade;
- c) Nomear mandatários para a prática de determinados actos ou categorias de actos, no âmbito dos respectivos instrumentos de mandato;
- d) Nomear, exonerar uma direcção ou director executivo para a gestão corrente da sociedade, que exerce todas atribuições que lhe são conferidas por lei e pelos presentes estatutos e, presta contas ao Conselho de Administração, nos termos definidos por este;
- e) Compete ao Presidente do Conselho de Administração para além de outras atribuições que lhe são conferidas por lei e pelos presentes estatutos, dar posse aos membros da direcção ou delegados conforme os casos e assinar os respectivos autos de posse.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Reuniões)

Um) O Conselho de Administração reunirá uma vez por mês e sempre que for convocado pelo presidente, por sua iniciativa ou a solicitação de, pelo menos, dois administradores.

Dois) O Conselho de Administração só pode deliberar validamente se estiverem presentes ou representados a maioria dos seus membros.

Três) As deliberações do Conselho de Administração são tomadas por maioria dos votos emitidos, tendo o Presidente voto de qualidade em caso de empate.

Quatro) Qualquer membro do Conselho de Administração pode votar por correspondência ou fazer-se representar por outro administrador.

Cinco) Cada membro do Conselho de Administração não pode representar mais de um administrador.

Seis) Os votos por correspondência serão exercidos e os poderes de representação serão conferidos por carta, ou por qualquer outro meio de comunicação escrita, dirigida ao Presidente do Conselho de Administração.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura de dois administradores ou dois directores;

b) Pela assinatura de um só administrador ou director, dentro dos limites de instrumento de mandato;

c) Pela assinatura de um ou mais mandatários, em conformidade com os respectivos instrumentos de mandato.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Responsabilidade)

Os administradores e os directores serão pessoalmente responsáveis nos termos da lei pelos actos que praticarem no desempenho das suas funções, respondendo perante a sociedade e perante os accionistas pelo estrito cumprimento do seu mandato.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal ou Fiscal Único

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Composição)

Um) A fiscalização da sociedade incumbe a um Conselho Fiscal ou Fiscal Único composto por três membros efectivos e um suplente, sendo um deles auditor de contas, eleitos em Assembleia Geral, que igualmente designará dentre eles o respectivo presidente.

Dois) As funções dos membros do Conselho Fiscal estendem-se até ao término do respectivo mandato legalmente previsto, podendo ser reeleitos.

Três) Não podem ser eleitos ou designados membros, as pessoas singulares ou colectivas, que estejam abrangidos pelos impedimentos estabelecidos na lei.

Quatro) A Assembleia Geral pode confiar a uma sociedade independente de auditoria o exercício das funções do Conselho Fiscal, não procedendo então a eleição deste.

Cinco) O Conselho Fiscal reunirá, pelo menos, uma vez por trimestre, e sempre que for convocado pelo seu Presidente.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Competência)

A competência do Conselho Fiscal e os direitos e obrigações dos seus membros são no geral, a fiscalização da administração da sociedade nos termos da lei e dos presentes estatutos.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Remunerações)

As remunerações dos membros dos órgãos sociais bem como dos administradores, Directores e outros cargos de chefia, serão fixadas, atentas às respectivas funções, pela Assembleia Geral ou por uma comissão eleita por aquela, para esse efeito.

CAPÍTULO V

Das disposições diversas

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Exercício social e aplicação de resultados)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) Os lucros líquidos apurados em cada exercício terão a seguinte aplicação:

- a) Cobertura de prejuízos transitados de exercícios anteriores;
- b) Formação ou reconstituição de reserva legal;
- c) Distribuição aos accionistas, salvo se a Assembleia Geral deliberar afectar, no todo ou em parte, a parcela dos lucros líquidos a distribuir aos accionistas à constituição e/ou reforço de quaisquer reservas, ou à realização de quaisquer outras aplicações específicas de interesse da sociedade.

Três) No decurso do exercício, a Assembleia Geral, depois de obter o parecer favorável do órgão de fiscalização da sociedade e com observância das demais prescrições legais, pode deliberar fazer adiantamentos sobre os lucros aos accionistas.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Auditoria independente)

Quando tal seja legalmente devido ou mediante deliberação da Assembleia Geral, os documentos de prestação de contas da sociedade poderão ser verificados por empresa independente de auditoria.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos estabelecidos na lei e nos presentes estatutos.

Dois) Serão liquidatários os membros do Conselho de Administração que estiverem em exercício quando a dissolução se operar, ou os que forem eleitos pela Assembleia Geral da sociedade, os quais terão, atribuições fixadas nos termos da lei.

Três) O fundo de reserva legal que estiver realizado no momento da dissolução da sociedade será partilhado entre os accionistas com observância ao disposto na lei geral.

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos nos presentes estatutos serão tratados nos termos da legislação aplicável.

Está conforme.

Cartório Notarial Privativo do Ministério da Economia e Finanças em Maputo, 18 de Janeiro de 2021. — A Notária, *Sandra C. Lucas*.

Elmar Comercial, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e quatro de Fevereiro de dois mil vinte e um, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o n.º 101486370, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Elmar Comercial, Limitada, constituída entre os sócios:

Teófilo Feliciano Pedro, solteiro, natural de Ribaué, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 030100058552C, emitido aos 26 de Agosto de 2020, pela Direcção de Identificação Civil de Nampula, residente quarteirão 7 U/C Namarrepe, n.º 394, bairro de Napipine, cidade de Nampula; e

Marcos Raul dos Santos, natural de Mutana - Moma, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 030101289126M, emitido aos 26 de Agosto de 2016, pela Direcção de Identificação Civil de Nampula residente no bairro Central, cidade de Nampula.

Celebram o presente contrato de sociedade com base nos artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação Elmar Comercial, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade Elmar Comercial, Limitada, constituída sob forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e a sua sede no bairro de Marrere em frente da UniLúrio, cidade de Nampula.

ARTIGO QUARTO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto:

- Comércio de material escolar;
- Comércio de material e equipamento de escritório;
- Comércio de material e equipamento informático;
- Comércio de produtos alimentares;
- Prestação em diversas áreas;
- Importação de medicamento.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades desde que haja uma deliberação em assembleia geral, poderá também adquirir e gerir participações de capital em qualquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticaís), correspondente à soma de duas quotas, assim distribuídas:

- Uma quota no valor de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), equivalente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Teófilo Feliciano Pedro;
- Uma quota no valor de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), equivalente a 50% (cinquenta por cento) do capital social pertencente ao sócio Marcos Raul dos Santos, respectivamente.

ARTIGO SEXTO

Administração e representação da sociedade

Um) A administração e representação da sociedade, activa ou passivamente, em juízo, fica a cargo do sócio Teófilo Feliciano Pedro que desde já é nomeado administrador.

Dois) O administrador tem todos os poderes necessários de administração de negócios ou a sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias e outros efeitos comerciais,

Três) O administrador poderá constituir procuradores da sociedade para prática de actos determinados ou categoria de actos a delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécie de negócios.

Quatro) Para obrigar a sociedade em todos seus actos e contractos é necessária a assinatura ou intervenção dos dois sócios.

Nampula, aos 24 de Fevereiro de 2021. — O Conservador, *Illegível*.

Energia Positiva – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dois de Fevereiro de dois mil e vinte e um, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101474666, sociedade unipessoal Energia Positiva – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Miguel Filipe Koehler de Sotomaior, solteiro, de nacionalidade portuguesa, residente em Maputo, portador do Passaporte n.º CA155632, emitido em Maputo (Moçambique) a 29 de Agosto de 2018 e válido até 29 de Agosto de 2023.

Celebra entre si o presente contrato de sociedade que na sua vigência se regerá com base nos artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede social)

A Energia Positiva – Sociedade Unipessoal, Limitada adopta o tipo de sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada (doravante designada por a sociedade), sendo constituída por tempo indeterminado e tem a sua sede sita na Avenida 24 de Julho, n.º 1093, 8.º G, cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

O objecto social da sociedade consiste na prestação de serviços de consultoria e apoio a gestão de negócios, bem como a prestação de serviços relacionados ou o desempenho de outros actividades relacionadas, incidentais, necessárias ao cumprimento de seu objecto, na máxima extensão permitida por lei.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT, correspondente a uma única quota, pertencente ao sócio Miguel Filipe Koehler de Sotomaior.

ARTIGO QUARTO

(Decisões do sócio único e administração)

Um) As decisões do sócio único serão lavradas num livro destinado a esse fim.

Dois) A sociedade é gerida e representada por um administrador único, o qual está isento de prestar caução e será remunerado de acordo com o que for oportunamente decidido pelo sócio único.

Três) O administrador único é eleito por mandatos de 4 (quatro) anos renováveis e mantém-se no seu cargo até que a este renuncie ou até à data em que o sócio único decida destituí-lo.

Quatro) O sócio único é desde já nomeado administrador único da sociedade e manter-se-á em exercício de funções até à data em que a mesma nomeie outra pessoa para o cargo.

ARTIGO QUINTO

(Vinculação da sociedade)

A sociedade obriga-se pela assinatura do sócio único, do administrador único ou de um procurador, termos nos precisos termos e com as limitações do respectivo mandato.

Maputo, 9 de Março de 2021. — O Conservador, *Illegível*.

Enopsol, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e seis de Maio de dois mil e vinte, foi registada, sob o NUEL 101329003, a sociedade

Enopsol, Limitada, constituída por documento particular aos 26 de Maio de 2020, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e representações sociais)

Um) A sociedade adopta a denominação de Enopsol, Limitada, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede na cidade de Tete, bairro Matundo, Estrada de Zâmbia N9.

Dois) A sociedade poderá por deliberação dos sócios, abrir agências ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer outro local do território nacional de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos os efeitos legais a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades:

Construção civil e obras públicas, nomeadamente:

- a) Edifícios e monumentos;
- b) Obras de urbanização;
- c) Vias de comunicação;
- d) Instalações eléctricas e de equipamentos hidráulicos;
- e) Obras hidráulicas; e
- f) Fundações e captações de água.

Dois) A sociedade poderá, por deliberação dos sócios, exercer outras actividades conexas ao seu objecto principal, ou ainda associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que para tal obtenha a necessária autorização para o efeito.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 1.500.000,00MT (um milhão e quinhentos mil meticais), correspondente à soma de três quotas nomeadamente:

- a) Belizário Manuel Alberto, de nacionalidade moçambicana, solteiro, residente e domiciliado no bairro Mpáduê, zona de expansão, Tete, nascido aos 21 de Janeiro de 1996, natural de Chimoio, província de Manica, portador de Bilhete de Identidade n.º 060100391888B,

emitido em Chimoio, a 1 de Fevereiro de 2016, titular do NUIT 122579557, com um valor nominal de 600.000,00MT (seiscentos mil meticais), correspondentes a quarenta por cento do capital social;

- b) Valdemar Carlos Luís Fernando, de nacionalidade moçambicana, solteiro, residente e domiciliado no bairro Chipanga, rua 1 de Maio, Moatize, nascido aos 2 de Junho de 1991, natural da Beira, província de Sofala, portador de Bilhete de Identidade n.º 110104685080J, emitido em Tete, aos 15 de Julho de 2019, titular do NUIT 110363710, com um valor nominal de 600.000,00MT (seiscentos mil meticais), correspondentes a quarenta por cento do capital social;

- c) Faria Joaquim Luís, de nacionalidade moçambicana, solteiro, residente e domiciliado em Songo, Avenida Agostinho Neto, bairro Julius Nyerere, nascido aos 22 de Julho de 1990, natural da Beira, província de Sofala, portador de Bilhete de Identidade n.º 110104685080J, emitido em Tete, aos 15 de Julho de 2019, titular do NUIT 110145489, com um valor nominal de 300.000,00MT (trezentos mil meticais), correspondentes a vinte por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Administração, representação, competências e vinculação)

Um) A sociedade será administrada e representada pelo sócio Belizário Manuel Alberto, que fica desde já nomeado administrador com dispensa de caução, competindo ao administrador exercer os mais amplos poderes, representar a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, na ordem jurídica interna ou internacional, e praticando todos os actos tendentes à realização do seu objecto social.

Dois) O administrador poderá fazer-se representar no exercício das suas funções podendo para tal constituir procuradores da sociedade delegando neles no todo ou em partes os seus poderes para a prática de determinados actos e negócios jurídicos.

Três) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contratos pela assinatura do administrador, ou pela assinatura da pessoa ou pessoas a quem serão delegados poderes para o efeito.

Quatro) Em caso algum, a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito ao seu objecto social, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO SEXTO

(Legislação aplicável)

Todas as questões não especificamente previstas pelo presente instrumento serão reguladas pelo Código Comercial e pela demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Tete, 12 de Fevereiro de 2021. — O Conser-
vador, *Iúri Ivan Ismael Taibo*.

Escola Comunitária de Mavoco – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de vinte e sete de Janeiro de dois mil e vinte e um, exarada a folhas um a cinco, do contrato do Registo de Entidades Legais da Matola, com o NUEL 101471675, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pela cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Escola Comunitária de Mavoco – Sociedade Unipessoal, Limitada e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração e início)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, com início a partir data da atribuição da licença pelo Ministério de Educação e Desenvolvimento Humano.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na província de Maputo, distrito de Boane, no povoado de Mavoco, no posto administrativo de Matola Rio.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto a prestação de serviços do ensino.

Dois) Para a realização do seu objecto, a sociedade poderá exercer quaisquer actividades directa ou indirectamente ligadas ao objecto principal desde que obtenham a necessária

autorização ou associar-se a outras, adquirindo quotas, acções ou partes sociais ou ainda constituir novas sociedades.

CAPÍTULO II

Do capital social, cessão e amortização de quotas

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social subscrito é de 200.000,00MT (duzentos mil meticais), que corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente à única sócia Leopoldina Felisberto Nhantumbo Manjate.

Dois) O capital poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entradas em dinheiro ou por capitalização da parte ou totalidade dos lucros ou reservas ou ainda por reavaliação do imobilizado, devendo-se observar para tal efeito, as formalidades exigidas por lei.

Três) Deliberado qualquer aumento do capital social, será o montante rateado pelo único sócio competindo ao sócio decidir como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento, quando o respectivo aumento de capital não seja imediatamente e integralmente realizado.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

A cessão de quotas a não sócios bem como a sua divisão depende de autorização da sociedade concedida por deliberação da assembleia geral tomada por unanimidade.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

A sociedade poderá amortizar a quota nos casos previstos na lei.

CAPÍTULO III

Da administração da sociedade

ARTIGO OITAVO

(Administração e representação)

Um) A administração da sociedade bem como, a sua representação em juízo ou fora dele, ficará a cargo de sócio desde já nomeado gerente, ficando sob a sua responsabilidade a gestão diária e executiva dos negócios da sociedade.

Dois) O sócio bem como os administradores por este nomeados, por ordem ou com autorização deste, podem constituir procuradores para prática de determinados actos ou categoria de actos.

Três) A fiscalização dos actos da administração compete à assembleia geral dos sócios.

ARTIGO NONO

(Forma de obrigar a sociedade)

Para vincular a sociedade, em todos os actos e contratos é necessária a assinatura conjunta do sócio e de um procurador especialmente constituído, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

CAPÍTULO IV

Da assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO

(Periodicidade e competências)

Um) A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano, de preferência na sede da sociedade, para apreciação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

Dois) São competências da assembleia geral as definidas nos termos do Código Comercial, e outras submetidas a sua análise e que por lei ou contracto não sejam da competência de outros órgãos da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Quórum)

As assembleias gerais consideram-se regularmente constituídas quando assistidas por sócio que representa a totalidade do capital.

CAPÍTULO V

Do balanço, liquidação e dissolução da sociedade

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Balanço)

Um) Anualmente será dado um balanço fechado numa data a fixar pela administração da sociedade.

Dois) Os lucros líquidos apurados no balanço terão a seguinte aplicação:

- a) A percentagem indicada para constituir o fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) O remanescente das reservas supra indicadas servirá para pagar os dividendos ao sócio.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Em caso de morte do sócio, enquanto a quota se permanecer indivisa passará para os herdeiros, que indicará um representante.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Liquidação e dissolução)

Um) A liquidação da sociedade será feita nos termos da lei e das deliberações da assembleia geral.

Dois) A sociedade dissolve-se nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Disposições finais)

Todos os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial e por demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Matola, 29 de Janeiro de 2021.—
A Conservadora, *Ilegível*.

Gio Pharma – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que no dia dezoito de Fevereiro de dois mil e vinte e um, foi constituída uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, com o NUEL 101482456, denominada Gio Pharma – Sociedade Unipessoal, Limitada, a cargo de Yolanda Luísa Manuel Mafumo, conservadora/notária superior, pelo sócio único, Venceslau Vicente Ombe, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Gio Pharma – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede na cidade de Maputo, podendo abrir representações em todas as províncias do país.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado e conta a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) Venda de medicamentos com importação & exportação e outras mercadorias permitidas pela lei vigente no território moçambicano.

Dois) Exercer outras actividades conexas ou complementares, que achar necessárias, mediante a autorização das entidades de tutela.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, correspondente a uma única quota, pertencente a Venceslau Vicente Ombe, é de trinta mil meticais.

ARTIGO QUINTO

Administração

A administração da sociedade é exercida pelo sócio único ou por um administrador ou procurador nomeado, mediante ou não caução.

ARTIGO SEXTO

Formas de obrigar a sociedade

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio único Venceslau Vicente Ombe ou administrador devidamente credenciado.

Dois) O relacionamento com a banca bem como os movimentos de requisição e levantamento de cheques, solicitação e obtenção de saldos ou outros instrumentos bancários necessários à boa gestão do negócio, estará a cargo do sócio que poderá delegar estes poderes a alguém, estranho ou não à sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação, gozando o liquidatário nomeado de poderes especiais para o efeito.

Está conforme.

Pemba, 18 de Fevereiro de 2021. —
A Técnica, *Ilegível*.

GK Megaruma, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia 17 de Fevereiro de 2021, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101482219, uma entidade denominada GK Megaruma, Limitada.

Nos termos dos artigos nonagésimo e seguintes do Código Comercial, é constituído o presente contrato de sociedade entre:

Graphit Kropfmuehl Mauritius Ltd, sociedade comercial por quotas, constituída à luz do Direito vigente nas Maurícias, com sede social na A/C Intercontinental Trust Limited, Level 3, Alexander House 35, Cyberville, Ebene Mauricia, registada sob o n.º 109234, neste acto representada pelo senhor Geert Hendrik Klok, maior, de nacionalidade holandesa, titular de Documento de Identificação de Residência Estrangeira n.º 11NL00004032N, emitido a 6 de Julho de 2017, pelos Serviços Provinciais de Migração da Cidade de Maputo, residente no bairro Belo Horizonte, distrito de Boane; e

Grafite Kropfmuehl de Moçambique, Limitada, sociedade comercial por quotas, constituída à luz do Direito vigente em Moçambique, com sede na rua 1301, casa n.º 61, bairro da Sommerschild, cidade de Maputo, registada sob o n.º 100095122, neste acto representada pelo senhor Geert Hendrik Klok, maior, de nacionalidade holandesa, titular de Documento de Identificação de Residência Estrangeira n.º 11NL00004032N, emitido a 6

de Julho de 2017, pelos Serviços Provinciais de Migração da Cidade de Maputo, residente no bairro Belo Horizonte, distrito de Boane.

Que, pelo presente contrato de sociedade, outorgam e constituem uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada GK Megaruma, Limitada, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação GK Megaruma, Limitada, e reger-se-á pelos presentes estatutos e demais preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, bairro da Sommerschild, rua 1301.

Dois) A sede da sociedade pode ser transferida para qualquer outro local, por deliberação da assembleia geral.

Três) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá abrir ou encerrar sucursais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social a realização das seguintes actividades:

- a) A prospecção e pesquisa de minerais;
- b) A mineração;
- c) O processamento de minerais;
- d) A comercialização de minerais; e
- e) A importação e exportação de minerais e da fábrica e equipamento necessário para prosseguir as actividades da sociedade.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades industriais ou comerciais conexas com o seu objecto principal desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de

20.000,00MT, correspondente à soma das seguintes quotas:

- a) Uma quota no valor nominal de 19.900,00MT, correspondente a 99,5% do capital social, pertencente à sócia Graphit Kropfmuehl Mauritius Ltd; e
- b) Uma quota no valor nominal de 100,00MT, correspondente a 0,5% do capital social, pertencente à sócia Grafite Kropfmuehl de Moçambique, Limitada.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Um) Poderão ser exigíveis, aos sócios, prestações suplementares de capital no montante, termos e condições a serem definidas por deliberação da assembleia geral.

Dois) Os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições a fixar por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas entre os sócios é livre e não requer qualquer consentimento.

Dois) A cessão de quotas a terceiros carecerá sempre de consentimento prévio da sociedade que será dado em assembleia geral.

Três) Os sócios têm direito de preferência, relativamente à cessão de quotas a terceiros, a ser exercido na proporção das respectivas quotas e de acordo com os termos e condições oferecidos ou propostos por tal terceiro.

CAPÍTULO III

Dos órgãos da sociedade

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) Competem à assembleia geral todos os poderes que lhe são conferidos por lei e pelos presentes estatutos.

Dois) A assembleia geral deverá reunir-se ordinariamente no primeiro trimestre de cada ano para apreciação do balanço e aprovação das contas referentes ao exercício financeiro do ano anterior, relatório da administração e do relatório dos auditores, caso exista, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos de interesse para a sociedade.

Três) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente sempre que os sócios julgarem necessário.

Quatro) A assembleia geral poderá reunir e deliberar validamente, sem dependência de prévia convocatória, se estiverem presentes ou representados todos os sócios e estes manifestem vontade de que a assembleia geral se constitua e delibere sobre um determinado assunto, excepto nos casos em que a lei não o permita.

Cinco) A assembleia geral será convocada pelo presidente de conselho de administração através de uma carta registada, e com a antecedência mínima de quinze dias relativamente à data da reunião excepto nos casos em que a lei exige outras formalidades.

Seis) Será dispensada a reunião da assembleia geral, bem como as formalidades da sua convocação, quando todos os sócios concordem por escrito na deliberação ou quando concordem, também por escrito, que dessa forma se delibere, excepto nos casos em que a lei não o permita.

Sete) Os sócios poderão ser representados, nas reuniões da assembleia geral, por um procurador a quem conferirão por escrito o respectivo mandato.

ARTIGO NONO

(Validade das deliberações)

Um) Estão sujeitos à deliberação dos sócios, em assembleia geral, os seguintes actos:

- a) A aquisição, alienação ou oneração de quotas próprias;
- b) A alienação ou oneração das quotas dos sócios a terceiros;
- c) A constituição ou penhora de ónus e de garantias sobre o património da sociedade;
- d) Qualquer investimento da sociedade de valor superior ou equivalente a vinte mil dólares norte-americanos;
- e) A abertura e encerramento de sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação social;
- f) A aquisição de participações sociais em outras sociedades e de outros bens a terceiros;
- g) A contratação e a concessão de empréstimos;
- h) A concessão de créditos, descontos, financiamentos, pré-pagamentos, pagamentos diferidos ou a prática de quaisquer outras transacções que sejam recomendadas pelo gerente;
- i) A exigência de prestações suplementares de capital;
- j) Emissão de títulos;
- k) A alteração dos estatutos da sociedade;
- l) O aumento ou a redução do capital social;
- m) A fusão, cisão, transformação, dissolução e liquidação da sociedade.

Dois) A amortização das quotas, a exclusão dos sócios e outros actos que a lei indique estão igualmente sujeitos à aprovação da assembleia geral.

Três) As deliberações da assembleia geral deverão ser votadas por todos os sócios e serão tomadas por maioria simples a menos que a lei preveja outra forma.

Quatro) As actas das assembleias gerais deverão identificar os nomes dos sócios e dos

seus representantes, o valor das quotas de cada um e as deliberações que foram tomadas, devendo ainda ser assinadas por todos os sócios presentes ou representados.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração)

Um) A gestão e representação da sociedade competem a um conselho de administração composto por um, três ou cinco administradores, que podem ser sócios ou não, conforme for deliberado pela assembleia geral.

Dois) Os administradores são eleitos pela assembleia geral por um período de três anos, sendo permitida a sua reeleição. A assembleia geral também procederá à eleição do presidente do conselho de administração, o qual terá voto de qualidade.

Três) Sem prejuízo do disposto no número anterior, Thomas Junker, Ahmet Konte e Geert Klok são designados membros do conselho de administração até à primeira assembleia geral.

Quatro) O conselho de administração poderá constituir procuradores da sociedade.

Cinco) A gestão e representação da sociedade serão levadas a cabo de acordo com direcções/instruções escritas emanadas dos sócios, com a forma e conteúdo decididos pela assembleia geral de tempos a tempos.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Forma de vinculação)

Um) A sociedade obriga-se pela assinatura de dois administradores, pela assinatura única do presidente do conselho de administração, ou ainda de um procurador nos limites do seu mandato.

Dois) Para os actos de mero expediente é suficiente a assinatura de um gerente ou de um empregado da sociedade devidamente autorizado para o efeito.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais e transitórias

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Balanço e aprovação de contas)

O relatório de gestão e as contas de exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados, fechar-se-ão a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à aprovação da assembleia geral durante o primeiro trimestre do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Aplicação dos resultados)

Um) Dos lucros líquidos apurados, será deduzida a percentagem legalmente estabelecida para constituir ou reintegrar o fundo de reserva legal.

Dois) A parte remanescente dos lucros será distribuída pelos sócios de acordo com a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e termos previstos na lei ou quando assim for determinado por deliberação da assembleia geral, salvo se o contrário for decidido em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Disposições transitórias)

Até à realização da primeira assembleia geral da sociedade, a ter lugar dentro de seis meses após a celebração da escritura de constituição da sociedade, serão nomeados gerentes e investidos de todos os poderes necessários para a abertura de contas bancárias, celebração de escritura de constituição, registos (comercial e fiscal), negociação de projectos de investimento, negociação de contratos com entidades públicas (governamentais ou paraestatais) e privadas, negociação de contratos de arrendamento, entre outros.

Maputo, 10 de Março de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

GK Nipacue, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia 17 de Fevereiro de 2021, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101482197, uma entidade denominada GK Nipacue, Limitada.

Nos termos dos artigos nonagésimo e seguintes do Código Comercial, é constituído o presente contrato de sociedade entre:

Graphit Kropfmuehl Mauritius Ltd, sociedade comercial por quotas, constituída à luz do Direito vigente nas Maurícias, com sede social na A/C Intercontinental Trust Limited, Level 3, Alexander House 35, Cybercity, Eben Mauricia, registada sob o n.º 109234, neste acto representada pelo senhor Geert Hendrik Klok, maior, de nacionalidade holandesa, titular de Documento de Identificação de Residência Estrangeira n.º 11NL00004032N, emitido a 6 de Julho de 2017, pelos Serviços Provinciais de Migração da Cidade de Maputo, residente no bairro Belo Horizonte, distrito de Boane; e Grafite Kropfmuehl de Moçambique, Limitada, sociedade comercial por quotas, constituída à luz do Direito vigente em moçambique, com sede na Rua 1301, casa n.º 61, bairro da Sommerschild, cidade de Maputo, registada sob o n.º 100095122, neste acto representada pelo senhor Geert Hendrik Klok, maior, de nacionalidade holandesa, titular de Documento de Identificação de Residência Estrangeira n.º 11NL00004032N, emitido a 6 de Julho de 2017, pelos Serviços Provinciais de Migração da Cidade de Maputo, residente no bairro Belo Horizonte, distrito de Boane.

Que, pelo presente contrato de sociedade, outorgam e constituem uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada GK Nipacue, Limitada, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação GK Nipacue, Limitada, e reger-se-á pelos presentes estatutos e demais preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, bairro da Sommerschild, rua 1301.

Dois) A sede da sociedade pode ser transferida para qualquer outro local, por deliberação da assembleia geral.

Três) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá abrir ou encerrar sucursais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social a realização das seguintes actividades:

- a) A prospecção e pesquisa de minerais;
- b) A mineração;
- c) O processamento de minerais;
- d) A comercialização de minerais; e
- e) A importação e exportação de minerais e da fábrica e equipamento necessário para prosseguir as actividades da sociedade.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades industriais ou comerciais conexas com o seu objecto principal desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT, correspondente à soma das seguintes quotas:

- a) Uma quota no valor nominal de 19.900,00MT, correspondente a

99,5% do capital social, pertencente à sócia Graphit Kropfmuehl Mauritius Ltd; e

- b) Uma quota no valor nominal de 100,00MT, correspondente a 0,5% do capital social, pertencente à sócia Grafite Kropfmuehl de Moçambique, Limitada.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Um) Poderão ser exigíveis, aos sócios, prestações suplementares de capital no montante, termos e condições a serem definidas por deliberação da assembleia geral.

Dois) Os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições a fixar por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas entre os sócios é livre e não requer qualquer consentimento.

Dois) A cessão de quotas a terceiros carecerá sempre de consentimento prévio da sociedade que será dado em assembleia geral.

Três) Os sócios têm direito de preferência, relativamente à cessão de quotas a terceiros, a ser exercido na proporção das respectivas quotas e de acordo com os termos e condições oferecidos ou propostos por tal terceiro.

CAPÍTULO III

Dos órgãos da sociedade

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) Competem à assembleia geral todos os poderes que lhe são conferidos por lei e pelos presentes estatutos.

Dois) A assembleia geral deverá reunir-se ordinariamente no primeiro trimestre de cada ano para apreciação do balanço e aprovação das contas referentes ao exercício financeiro do ano anterior, relatório da administração e do relatório dos auditores, caso exista, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos de interesse para a sociedade.

Três) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente sempre que os sócios julgarem necessário.

Quatro) A assembleia geral poderá reunir e deliberar validamente, sem dependência de prévia convocatória, se estiverem presentes ou representados todos os sócios e estes manifestem vontade de que a assembleia geral se constitua e delibere sobre um determinado assunto, excepto nos casos em que a lei não o permita.

Cinco) A assembleia geral será convocada pelo presidente de conselho de administração através de uma carta registada,

e com a antecedência mínima de quinze dias relativamente à data da reunião, excepto nos casos em que a lei exige outras formalidades.

Seis) Será dispensada a reunião da assembleia geral, bem como as formalidades da sua convocação, quando todos os sócios concordem por escrito na deliberação ou quando concordem, também por escrito, que dessa forma se delibere, excepto nos casos em que a lei não o permita.

Sete) Os sócios poderão ser representados, nas reuniões da assembleia geral, por um procurador a quem conferirão por escrito o respectivo mandato.

ARTIGO NONO

(Validade das deliberações)

Um) Estão sujeitos à deliberação dos sócios, em assembleia geral, os seguintes actos:

- a) A aquisição, alienação ou oneração de quotas próprias;
- b) A alienação ou oneração das quotas dos sócios a terceiros;
- c) A constituição ou penhora de ónus e de garantias sobre o património da sociedade;
- d) Qualquer investimento da sociedade de valor superior ou equivalente a vinte mil dólares norte-americanos;
- e) A abertura e encerramento de sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação social;
- f) A aquisição de participações sociais em outras sociedades e de outros bens a terceiros;
- g) A contratação e a concessão de empréstimos;
- h) A concessão de créditos, descontos, financiamentos, pré-pagamentos, pagamentos diferidos ou a prática de quaisquer outras transacções que sejam recomendadas pelo gerente;
- i) A exigência de prestações suplementares de capital;
- j) Emissão de títulos;
- k) A alteração dos estatutos da sociedade;
- l) O aumento ou a redução do capital social;
- m) A fusão, cisão, transformação, dissolução e liquidação da sociedade.

Dois) A amortização das quotas, a exclusão dos sócios e outros actos que a lei indique estão igualmente sujeitos à aprovação da assembleia geral.

Três) As deliberações da assembleia geral deverão ser votadas por todos os sócios e serão tomadas por maioria simples a menos que a lei preveja outra forma.

Quatro) As actas das assembleias gerais deverão identificar os nomes dos sócios e dos seus representantes, o valor das quotas de cada um e as deliberações que foram tomadas, devendo ainda ser assinadas por todos os sócios presentes ou representados.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração)

Um) A gestão e representação da sociedade competem a um conselho de administração composto por um, três ou cinco administradores, que podem ser sócios ou não, conforme for deliberado pela assembleia geral.

Dois) Os administradores são eleitos pela assembleia geral por um período de três anos, sendo permitida a sua reeleição. A assembleia geral também procederá à eleição do presidente do conselho de administração o qual terá voto de qualidade.

Três) Sem prejuízo do disposto no número anterior, Thomas Junker, Ahmet Konte e Geert Klok são designados membros do conselho de administração até à primeira assembleia geral.

Quatro) O conselho de administração poderá constituir procuradores da sociedade.

Cinco) A gestão e representação da sociedade serão levadas a cabo de acordo com direcções/instruções escritas emanadas dos sócios, com a forma e conteúdo decididos pela assembleia geral de tempos a tempos.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Forma de vinculação)

Um) A sociedade obriga-se pela assinatura de dois administradores, pela assinatura única do presidente do conselho de administração, ou ainda de um procurador nos limites do seu mandato.

Dois) Para os actos de mero expediente é suficiente a assinatura de um gerente ou de um empregado da sociedade devidamente autorizado para o efeito.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais e transitórias

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Balanço e aprovação de contas)

O relatório de gestão e as contas de exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados, fechar-se-ão a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à aprovação da assembleia geral durante o primeiro trimestre do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Aplicação dos resultados)

Um) Dos lucros líquidos apurados, será deduzida a percentagem legalmente estabelecida para constituir ou reintegrar o fundo de reserva legal.

Dois) A parte remanescente dos lucros será distribuída pelos sócios de acordo com a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e termos previstos na lei ou quando assim for determinado

por deliberação da assembleia geral, salvo se o contrário for decidido em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Disposições transitórias)

Até à realização da primeira assembleia geral da sociedade, a ter lugar dentro de seis meses após a celebração da escritura de constituição da sociedade, serão nomeados gerentes e investidos de todos os poderes necessários para a abertura de contas bancárias, celebração de escritura de constituição, registos (comercial e fiscal), negociação de projectos de investimento, negociação de contratos com entidades públicas (governamentais ou paraestatais) e privadas, negociação de contratos de arrendamento, entre outros.

Maputo, 10 de Março de 2021. — O Técnico,
Ilegível.

GK Taquinha, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 17 de Fevereiro de 2021, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101482200, uma entidade denominada GK Taquinha, Limitada.

Nos termos dos artigos nonagésimo e seguintes do Código Comercial, é constituído o presente contrato de sociedade entre:

Graphit Kropfmuehl Mauritius Ltd, sociedade comercial por quotas, constituída à luz do Direito vigente nas Maurícias, com sede social na A/C Intercontinental Trust Limited, Level 3, Alexander House 35, Cybercity, Eben Maurícia, registada sob o n.º 109234, neste acto representada pelo senhor Geert Hendrik Klok, maior, de nacionalidade holandesa, titular de Documento de Identificação de Residência Estrangeira n.º 11NL00004032N, emitido a 6 de Julho de 2017, pelos Serviços Provinciais de Migração da Cidade de Maputo, residente no bairro Belo Horizonte, distrito de Boane; e

Grafite Kropfmuehl de Moçambique, Limitada, sociedade comercial por quotas, constituída à luz do Direito vigente em Moçambique, com sede na rua 1301, casa n.º 61, bairro da Sommerschild, cidade de Maputo, registada sob o n.º 100095122, neste acto representada pelo senhor Geert Hendrik Klok, maior, de nacionalidade holandesa, titular de Documento de Identificação de Residência Estrangeira n.º 11NL00004032N, emitido a 6 de Julho de 2017, pelos Serviços Provinciais de Migração da Cidade de Maputo, residente no bairro Belo Horizonte, distrito de Boane.

Que, pelo presente contrato de sociedade, outorgam e constituem uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada GK Taquinha, Limitada, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação GK Taquinha, Limitada, e reger-se-á pelos presentes estatutos e demais preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, bairro da Sommerschild, rua 1301.

Dois) A sede da sociedade pode ser transferida para qualquer outro local, por deliberação da assembleia geral.

Três) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá abrir ou encerrar sucursais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social a realização das seguintes actividades:

- A prospecção e pesquisa de minerais;
- A mineração;
- O processamento de minerais;
- A comercialização de minerais; e
- A importação e exportação de minerais e da fábrica e equipamento necessário para prosseguir as actividades da sociedade.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades industriais ou comerciais conexas com o seu objecto principal desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT, correspondente à soma das seguintes quotas:

- Uma quota no valor nominal de 19.900,00MT, correspondente a 99,5% do capital social, pertencente à sócia Graphit Kropfmuehl Mauritius Ltd; e
- Uma quota no valor nominal de 100,00MT, correspondente a 0,5% do capital social, pertencente

à sócia Grafite Kropfmuehl de Moçambique, Limitada.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Um) Poderão ser exigíveis, aos sócios, prestações suplementares de capital no montante, termos e condições a serem definidas por deliberação da assembleia geral.

Dois) Os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições a fixar por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas entre os sócios é livre e não requer qualquer consentimento.

Dois) A cessão de quotas a terceiros carecerá sempre de consentimento prévio da sociedade que será dado em assembleia geral.

Três) Os sócios têm direito de preferência, relativamente à cessão de quotas a terceiros, a ser exercido na proporção das respectivas quotas e de acordo com os termos e condições oferecidos ou propostos por tal terceiro.

CAPÍTULO III

Dos órgãos da sociedade

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) Competem à assembleia geral todos poderes que lhe são conferidos por lei e pelos presentes estatutos.

Dois) A assembleia geral deverá reunir-se ordinariamente no primeiro trimestre de cada ano para apreciação do balanço e aprovação das contas referentes ao exercício financeiro do ano anterior, relatório da administração e do relatório dos auditores, caso exista, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos de interesse para a sociedade.

Três) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente sempre que os sócios julgarem necessário.

Quatro) A assembleia geral poderá reunir e deliberar validamente, sem dependência de prévia convocatória, se estiverem presentes ou representados todos os sócios e estes manifestem vontade de que a assembleia geral se constitua e delibere sobre um determinado assunto, excepto nos casos em que a lei não o permita.

Cinco) A assembleia geral será convocada pelo presidente de conselho de administração através de uma carta registada e com a antecedência mínima de quinze dias relativamente à data da reunião, excepto nos casos em que a lei exige outras formalidades.

Seis) Será dispensada a reunião da assembleia geral, bem como as formalidades da sua convocação, quando todos os sócios concordem por escrito na deliberação ou quando

concordem, também por escrito, que dessa forma se delibere, excepto nos casos em que a lei não o permita.

Sete) Os sócios poderão ser representados, nas reuniões da assembleia geral, por um procurador a quem conferirão por escrito o respectivo mandato.

ARTIGO NONO

(Validade das deliberações)

Um) Estão sujeitos à deliberação dos sócios, em assembleia geral, os seguintes actos:

- a) A aquisição, alienação ou oneração de quotas próprias;
- b) A alienação ou oneração das quotas dos sócios a terceiros;
- c) A constituição ou penhora de ónus e de garantias sobre o património da sociedade;
- d) Qualquer investimento da sociedade de valor superior ou equivalente a vinte mil dólares norte-americanos;
- e) A abertura e encerramento de sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação social;
- f) A aquisição de participações sociais em outras sociedades e de outros bens a terceiros;
- g) A contratação e a concessão de empréstimos;
- h) A concessão de créditos, descontos, financiamentos, pré-pagamentos, pagamentos diferidos ou a prática de quaisquer outras transacções que sejam recomendadas pelo gerente;
- i) A exigência de prestações suplementares de capital;
- j) Emissão de títulos;
- k) A alteração dos estatutos da sociedade;
- l) O aumento ou a redução do capital social;
- m) A fusão, cisão, transformação, dissolução e liquidação da sociedade.

Dois) A amortização das quotas, a exclusão dos sócios e outros actos que a lei indique estão igualmente sujeitos à aprovação da assembleia geral.

Três) As deliberações da assembleia geral deverão ser votadas por todos sócios e serão tomadas por maioria simples a menos que a lei preveja outra forma.

Quatro) As actas das assembleias gerais deverão identificar os nomes dos sócios e dos seus representantes, o valor das quotas de cada um e as deliberações que foram tomadas, devendo ainda ser assinadas por todos os sócios presentes ou representados.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração)

Um) A gestão e representação da sociedade competem a um conselho de administração composto por um, três ou cinco administradores,

que podem ser sócios ou não, conforme for deliberado pela assembleia geral.

Dois) Os administradores são eleitos pela assembleia geral por um período de três anos, sendo permitida a sua reeleição. A assembleia geral também procederá à eleição do presidente do conselho de administração o qual terá voto de qualidade.

Três) Sem prejuízo do disposto no número anterior, Thomas Junker, Ahmet Konte e Geert Klok são designados membros do conselho de administração até à primeira assembleia geral.

Quatro) O conselho de administração poderá constituir procuradores da sociedade.

Cinco) A gestão e representação da sociedade serão levadas a cabo de acordo com direcções/instruções escritas emanadas dos sócios, com a forma e conteúdo decididos pela assembleia geral de tempos a tempos.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Forma de vinculação)

Um) A sociedade obriga-se pela assinatura de dois administradores, pela assinatura única do presidente do conselho de administração, ou ainda de um procurador nos limites do seu mandato.

Dois) Para os actos de mero expediente é suficiente a assinatura de um gerente ou de um empregado da sociedade devidamente autorizado para o efeito.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais e transitórias

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Balanço e aprovação de contas)

O relatório de gestão e as contas de exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados, fechar-se-ão a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à aprovação da assembleia geral durante o primeiro trimestre do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Aplicação dos resultados)

Um) Dos lucros líquidos apurados, será deduzida a percentagem legalmente estabelecida para constituir ou reintegrar o fundo de reserva legal.

Dois) A parte remanescente dos lucros será distribuída pelos sócios de acordo com a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e termos previstos na lei ou quando assim for determinado por deliberação da assembleia geral, salvo se o contrário for decidido em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Disposições transitórias)

Até à realização da primeira assembleia geral da sociedade, a ter lugar dentro de seis meses após a celebração da escritura de constituição da sociedade, serão nomeados gerentes e investidos de todos os poderes necessários para a abertura de contas bancárias, celebração de escritura de constituição, registos (comercial e fiscal), negociação de projectos de investimento, negociação de contratos com entidades públicas (governamentais ou para-estatais) e privadas, negociação de contratos de arrendamento, entre outros.

Maputo, 10 de Março de 2021. – O Técnico, *Ilegível*.

Índico Sports – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que, no dia dezasseis de Julho de dois mil e vinte, foi matriculada, na Conservatória dos Registos de Entidades Legais, sob NUEL 101407381, entidade legal supra constituída por:

Sheinaz Abdul Azize Bava, solteira, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portadora de Bilhete de Identidade n.º 110100079711Q, emitido pelo Serviço Provincial de Identificação de Manica, Chimoio, a vinte e nove de Maio de dois mil e quinze, residente no bairro 16 de Junho, na cidade de Chimoio.

E por ela foi dito que, pela presente escritura pública, constitui uma sociedade comercial unipessoal por quota de responsabilidade limitada, denominada Índico Sports – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regerá nos termos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo societário)

É constituída pelo outorgante uma sociedade comercial unipessoal por quota de responsabilidade limitada, que se regerá pelos presentes estatutos e demais legislações aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Denominação social)

A sociedade adopta a denominação de Índico Sports – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede social)

Um) A sociedade tem a sua sede no bairro Eduardo Mondlane, rua de Bárué, cidade de Chimoio, na província de Manica.

Dois) O sócio poderá decidir a mudança da sede social e assim como criar quaisquer outras formas de representação, onde e quando o julgue conveniente, em conformidade com a legislação em vigor.

Três) A sociedade poderá abrir uma ou mais sucursais em qualquer canto do país ou no estrangeiro, desde que obtenha as devidas autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da presente escritura pública.

ARTIGO QUINTO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social a venda de material desportivo.

ARTIGO SEXTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a uma única quota, no valor nominal de igual valor, equivalente a cem por cento do capital social, pertencente ao único sócio, Sheinaz Abdul Azize Bava.

ARTIGO SÉTIMO

(Alteração do capital social)

O capital social poderá ser alterado por uma ou mais vez sob decisão da gerência.

ARTIGO OITAVO

(Prestações suplementares e suprimentos)

O sócio poderá fazer suprimentos de que esta carecer, nos termos e condições da sua decisão.

ARTIGO NONO

(Administração e gerência)

Um) A administração, gerência e representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio, que desde já fica nomeado sócio-gerente, com dispensa de caução, com ou sem remuneração, conforme vier a ser decidido.

Dois) A sociedade fica obrigada em todos os seus actos e contratos pela assinatura do sócio-gerente.

ARTIGO DÉCIMO

(Morte ou interdição)

Em caso de falecimento ou interdição do sócio gerente, a sociedade continuará com os herdeiros ou representante do sócio falecido ou interdito, os quais nomearão de entre si um que

a todos os represente na sociedade enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Aplicação de resultados)

Um) O exercício económico coincide com o ano civil, e o balanço de contas de resultados será fechado com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e será submetido à apreciação do sócio-gerente.

Dois) Os lucros que se apurarem líquidos de todas as despesas e encargos sociais, separada a parte de cinco por cento para o fundo de reserva legal e separadas ainda de quaisquer deduções decididas pelo sócio gerente, serão da responsabilidade de gerência.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Amortização de quota)

Um) A sociedade poderá amortizar a quota do sócio nos seguintes casos:

- a) Com o conhecimento do sócio;
- b) Quando a quota tiver sido arrolada, penhorada, arrestada ou sujeita à providência jurídica ou legal do sócio;
- c) No caso de falência ou insolvência do sócio.

Dois) A amortização será feita pelo valor nominal da respectiva quota, com a correcção resultante da desvalorização da moeda.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade dissolve-se por decisão do sócio gerente ou nos casos fixados na lei, e a sua liquidação será efectuada pelo gerente que estiver em exercício à data da sua dissolução.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

9 de Março de 2021. — O Notário, *Ilegível*.

InfoServ, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que, no dia vinte e cinco de Novembro de dois mil e dezanove, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com o NUEL 10148100, denominada InfoServ, Limitada, a cargo de Yolanda Luísa Manuel Mafumo, conservadora/notária superior, pelos sócios José

António e Laurinda Lina Mateus, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de InfoServ, Limitada (Informática & Serviços, Limitada), é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede na avenida 25 de Setembro, no bairro Cimento, cidade de Pemba, província de Cabo Delgado.

Dois) A sociedade poderá, por simples deliberação dos sócios em assembleia geral, mudar a sua sede social dentro do país, criar ou extinguir filiais, sucursais, agências, dependências, escritórios, ou qualquer outra forma de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade durará por tempo indeterminado, tendo o seu início a partir da data da outorga e assinatura da escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem como objecto social principal:

- a) Prestação de serviços de informática;
- b) Venda e fornecimento de material de escritório e informático;
- c) Serviços de frios, electricidade e pintura em interior e exterior de casas;
- d) Serviços de manutenção, recarga e inspecção de extintores de incêndios;
- e) Logística e *procurement*;
- f) *Design* gráfico;
- g) Formação;
- h) Consultoria multi-disciplinar;
- i) Acessoria na criação e registo de empresas;
- j) Limpeza e jardinagem;
- k) Serviços de serigrafia;
- l) Desenho de páginas *web*;
- m) Desenvolvimento de sistemas informáticos.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias ao objecto principal que os sócios acordem, podendo ainda participar todo e qualquer acto de natureza lucrativa, não proibida por lei, uma vez obtidas as necessárias autorizações das autoridades competentes.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em bens e dinheiro, é de vinte mil

meticais e acha-se dividido em duas quotas, pertencentes aos sócios seguintes:

- a) Uma de dezasseis mil meticais, pertencente ao sócio José António, correspondente a 80% do capital social; e
- b) Quatro mil meticais, pertencente à sócia Laurinda Lina Mateus, correspondente a 20% do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido uma ou mais vezes mediante deliberação da assembleia geral, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social, para o que se observarão as formalidades do artigo quadragésimo primeiro da lei das sociedades por quotas.

ARTIGO QUINTO

Gerência

Um) A administração e gerência da sociedade serão exercidas pelo sócio José António, que desde já fica nomeado gerente-geral, com despesa de caução.

Dois) Compete ao gerente geral ou a quem sua vez fizer representar a sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, tanto na ordem jurídica interna como internacional, praticando todos actos tendentes à prossecução dos fins sociais, desde que a lei ou os presentes estatutos não os reservem para o exercício exclusivo da assembleia geral.

Três) No desempenho das suas funções, o gerente-geral poderá ser assistido por um ou mais gerentes com funções de natureza exclusiva e por áreas de actividade, sendo todos eles empregados da sociedade nomeados pela gerente com o aval da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Assinatura que obriga a sociedade

Um) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos actos e contratos, é bastante:

- a) A assinatura individualizada do gerente-geral;
- b) A assinatura do procurador especialmente constituído nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer empregado da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Constituição de mandatários

A gerente poderá delegar os seus poderes total ou parcialmente em pessoas estranhas à sociedade mediante procuração passada para tal fim, estabelecendo os limites e condições de competência em delegados ou constituir mandatários da sociedade nos termos do artigo ducentésimo quinquagésimo sexto do Código Comercial, fixando-lhes as atribuições e poderes dos respectivos mandatos.

ARTIGO OITAVO

Responsabilidades do gerente

É proibido aos gerente ou procuradores obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, designadamente em letras de favor, fianças, vales e semelhanças, sob pena de indemnizarem a sociedade pelo dobro da responsabilidade assumida que tais obrigações não sejam exigidas à sociedade que, em todo o caso, as consideram nulas e sem nenhum efeito.

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos casos determinados na lei e será liquidada como os sócios deliberarem.

ARTIGO DÉCIMO

Casos omissos

Em tudo que fica omissa regularão as disposições da lei das sociedades por quotas, de onze de Abril de mil novecentos e um, e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Pemba, 25 de Novembro de 2019. —
A Técnica, *Ilegível*.

Intaka Accomodation – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que a 17 de Fevereiro de 2021, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101481018, uma entidade denominada Intaka Accomodation – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Domingos Armando Chitula, maior, natural da cidade de Maputo, de nacionalidade moçambicana, titular de Bilhete de Identidade n.º 110102816537M, emitido a 9 de Maio de 2018, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, solteiro, residente na cidade de Maputo, bairro Ferroviário, quarteirão 84, casa n.º 16, distrito municipal.

Constitui, pelo presente escrito particular, uma sociedade unipessoal por quota, que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Intaka Accomodation – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, bairro de Boquiço A (Intaka 2), município de Matola, quarteirão 10, casa n.º 297.

Dois) O socio único poderá ainda deliberar sobre a criação e encerramento de sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação comercial em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) Serviços de casa de hóspedes e prestações de serviços de hospedagem;
- b) Serviços de hotelaria e turismo & comércio de produtos alimentares;
- c) Prestação de serviços, contabilidade, auditoria, consultoria financeira e de projectos.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil metcais) e corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente ao único sócio, Domingos Armando.

ARTIGO SEXTO

(Aumento e redução do capital social)

O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão do sócio, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social, para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração da sociedade)

A administração da sociedade é exercida por um ou mais administradores, que ficarão dispensados de prestar caução, a serem escolhidos pelo sócio, a quem se reserva o direito de os dispensar a todo o tempo.

ARTIGO OITAVO

(Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade fica obrigada pela assinatura do socio único ou pelo seu procurador quando exista ou seja especialmente nomeado para o efeito.

ARTIGO NONO

(Disposição final)

Tudo o que ficou omissso será regulado e resolvido de acordo com a lei comercial.

Maputo, 10 de Março de 2021. – O Técnico, *Illegível*.

**Mafuia Trading, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de três de Março de dois mil e vinte e um, lavrada de folhas 25 a 29 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 2/2021, a cargo de Abias Armando, conservador e notário superior, em pleno exercício de funções notariais, compareceram como outorgantes:

Mahomed Ikbal Ossman Hassam, casado, natural de vila da Catandica, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 060100118438B, emitido pelo Serviço Provincial de Identificação Civil de Manica, em Chimoio, a vinte e um de Novembro de dois mil e dezessete, e residente na rua de Sussundenga, no bairro 2, na cidade de Chimoio;

Zaida Maria Satar Abdula, casada, natural da Beira, de nacionalidade moçambicana, portadora de Bilhete de Identidade n.º 060100528930C, emitido pelo Serviço Provincial de Identificação Civil de Manica, em Chimoio, a vinte e um de Novembro de dois mil e dezessete, e residente na rua de Sussundenga, no bairro 2, na cidade de Chimoio; e

Muhammad Ikbal Ossman Hassam, menor, natural de Chimoio, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 060100910275B, emitido pelo Serviço Provincial de Identificação Civil de Manica, em Chimoio, a vinte e dois de Março de dois mil e dezasseis, e residente na rua de Sussundenga, no bairro 2, na cidade de Chimoio, representado neste acto pelo pai, o senhor Mahomed Ikbal Ossman Hassam.

Verifiquei a identidade dos outorgantes pela exibição do seu documento de identificação acima referido.

E por eles foi dito que, pelo presente acto, constituem uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos dos seguintes estatutos e legislação aplicável:

ARTIGO PRIMEIRO

(Sede e denominação)

A sociedade adopta a denominação Mafuia Trading, Limitada, e terá a sua sede no talhão n.º 1/28, na planta da cidade de Chimoio.

ARTIGO SEGUNDO

(Mudança da sede, representação e duração)

Um) A gerência poderá deslocar livremente a sua sede social fora da cidade de Chimoio, bem como criar sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação, no território nacional ou no estrangeiro, que deverão ser mediante a deliberação da assembleia geral.

Dois) A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da assinatura da presente escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) Comércio geral a grosso e a retalho;
- b) Prestação de serviços;
- c) Imobiliária;
- d) Compra, venda e aluguer de viaturas, máquinas e equipamentos agrícolas e para construção civil e outros meios circulantes;
- e) Construção civil;
- f) Actividades de safari e outros;
- g) Actividades de importação e exportação de bens e serviços.

Dois) O objecto social compreende ainda outras actividades de acessoria e/ou complementar da actividade principal.

ARTIGO QUARTO

(Capital social e distribuição de quotas)

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 600.000,00MT (seiscentos mil metcais), correspondente à soma de três quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota de valor de 300.000,00MT (trezentos mil metcais) do capital social, pertencente ao sócio Mahomed Ikbal Ossman Hassam;
- b) Uma quota de valor de 200.000,00MT (duzentos mil metcais) do capital social, pertencente à sócia Zaida Maria Satar Abdula; e
- c) Uma quota de valor de 100.000,00MT (cem mil metcais) do capital social, pertencente ao sócio Muhammad Ikbal Ossman Hassam, respectivamente.

Dois) Só será admitida a entrada de novos sócios mediante a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Alteração do capital social)

O capital social poderá ser alterado por uma ou mais vezes, sob proposta da gerência, fixado na assembleia geral nas condições da sua realização e reembolso, para além dos sócios gozarem de preferência nos termos em que forem deliberados.

ARTIGO SEXTO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade, bem como a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, fica, a cargo do sócio Mahomed Ikbal Ossman Hassam e Zaida Maria Satar Abdula, que desde já ficam nomeados sócios gerentes, com dispensa de caução, com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberado pela assembleia geral.

Dois) A sociedade fica obrigada em todos os seus actos e contratos pela assinatura do sócio Mahomed Ikbal Ossman Hassam.

ARTIGO SÉTIMO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Os sócios poderão fazer à sociedade os suplementos que destacarem os termos e condições a fixar pela assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Mandatários ou procuradores)

Por acto da gerência, a sociedade poderá nomear mandatários ou procuradores da mesma para a prática de determinados actos ou categorias de actos, atribuindo tais poderes através de procuração.

ARTIGO NONO

(Obrigações de letras de favor, fianças e abonações)

Um) A gerência não poderá obrigar a sociedade em letras de favor, fianças, abonações, nem em quaisquer actos semelhantes ou estranhos aos negócios sociais.

Dois) As obrigações mencionadas no número anterior do presente artigo ocorrerão exclusivamente quando a assembleia geral assim o deliberar por uma maioria simples.

ARTIGO DÉCIMO

(Cessão, divisão e transmissão de quotas)

Um) A cessão de quotas entre os dois sócios, seu cônjuge, irmão, irmãs, ascendentes e descendentes é livre.

Dois) A cessão de quotas em favor das demais pessoas depende do consentimento da sociedade, ficando neste caso, atribuída esta em primeiro lugar, o direito de preferência.

Três) É nula qualquer decisão de cessão ou alienação de quotas feita sem observância do disposto nos presentes estatutos.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Participação em outras sociedades ou empresas)

Um) Mediante prévia deliberação dos sócios, fica permitida a participação da sociedade em agrupamentos complementares de empresas, bem como em sociedades com objecto diferente ou reguladas por lei especial, e inclusivamente como social de responsabilidade limitada.

Dois) É vedado os sócios solitária ou conjuntamente, por si ou por interposta pessoa, exercer actividades que coincidam em todo ou em parte com o objecto da sociedade, salvo nos casos da deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Início da actividade)

A sociedade poderá entrar imediatamente em actividade, ficando desde já o gerente autorizado a efectuar o levantamento do capital social para fazer face às despesas de constituição.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissos regularão as disposições da lei das sociedades por quotas e demais disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Chimoio, 3 de Março de 2021. – O Notário A, *Ilegível*.



Mina Garment Industry, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quatro de Fevereiro de dois mil vinte e um, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Nampula, sob o n.º 101474399, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada denominada Mina Garment Industry, Limitada, constituída entre os sócios:

Su Biaoxiong, de nacionalidade chinesa, natural de Guangdong, titular de passaporte n.º EB5836684, emitido a 19 de Março de 2018, pelos Serviços de Migração da República da China, residente na cidade de Nacala-Porto, província de Nampula;

In Chunbin, de nacionalidade chinesa, natural de Fujian, titular de passaporte n.º EJ1687390, emitido a 25 de Fevereiro de 2020, Migração da República da China, residente na cidade de Nacala Porto, província de Nampula; e Longrow Industry, Limitada, registada sob o NUEL 100582422, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, representada pelo seu administrador Lin Xianzhi, de nacionalidade chinesa, natural de Fujian,

titular do passaporte n.º EJ3297027, emitido a 25 de Março de 2020, pelos Serviços de Migração da República da China, residente na cidade de Nacala Porto, província de Nampula.

Que celebram o presente contrato de sociedade com base nos artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Mina Garment Industry, Limitada, sita na zona industrial, bairro de Muanona, posto administrativo de Muanona, distrito de Nacala Porto, província de Nampula, podendo, por deliberação da assembleia geral, transferi-la para outro local.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) Indústria têxtil;
- b) Produção e comercialização de roupas, biquínis e cuecas;
- c) Importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades desde que haja uma deliberação em assembleia geral, poderá também adquirir e gerir participações de capital em quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticais), correspondente à soma de três quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de 650.000,00MT (seiscentos e cinquenta mil meticais), equivalente a 65% do capital social, pertencente ao sócio Su Biaoxiong;
- b) Uma quota no valor nominal de 200.000,00MT (duzentos mil meticais), equivalente a 20% do capital social, pertencente à sócia Longrow Industry, Limitada; e
- c) Uma quota no valor nominal de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais), equivalente a 15% (quinze por cento) do capital social, pertencente ao sócio Lin Chunbin, respectivamente.

ARTIGO QUARTO

Administração e representação da sociedade

Um) A administração e representação da sociedade, activa ou passivamente, em juízo, ficam a cargo do sócio Lin Xianzhi, que desde já é nomeado administrador.

Dois) O administrador tem todos os poderes necessários de administração de negócios ou a sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias e outros efeitos comerciais.

Três) O administrador poderá constituir procuradores da sociedade para a prática de actos determinados ou categoria de actos a delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécie de negócios.

Quatro) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contractos é necessária a assinatura ou intervenção do administrador.

ARTIGO QUINTO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam ao preceituado na lei.

ARTIGO SEXTO

Casos omissos

Em todos os casos omissos regularão as pertinentes disposições do Código Comercial da lei das sociedades e demais legislação aplicável e em vigor na legislação da República de Moçambique.

Nampula, 4 de Fevereiro de 2021. —
O Conservador, *Ilegível*.

Moz Eats, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 23 de Outubro de 2020, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101415228, uma entidade denominada Moz Eats, Limitada.

É constituído o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre os seguintes outorgantes:

Eliáz Acbar, casado, natural de Pebane, portador de Bilhete de Identidade n.º 110200205600S, emitido a 24 de Julho de 2015, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente na cidade de Maputo, bairro do Alto Maé, rua dos Irmãos Roby, n.º 230/268, distrito municipal Kampfumo; e

Naim Yakin Hamad, solteiro, maior, natural de Maputo, portador de Bilhete de Identidade n.º 110204559605S, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, a 15 de Maio de 2019, residente na cidade de Maputo, bairro do Alto Maé, rua dos Irmãos Roby, n.º 230, distrito municipal Kampfumo.

Os outorgantes constituem uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede social)

Um) A sociedade é constituída sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, adopta a denominação Moz Eats, Limitada, e será regida pelo presente contrato e demais legislação.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

Três) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, avenida Josina Machel, n.º 1338.

Quatro) A sede da sociedade poderá ser transferida para qualquer outro local, por deliberação da assembleia geral, bem como poderão ser criadas, outras sucursais, filiais, agências ou quaisquer outras formas de representação em território nacional e no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social:

- Prestação de serviços de entrega de refeições ou de alimentos confeccionados ou não, de alimentos gerais, através de um aplicativo;
- A distribuição de bens e produtos relacionados por transporte;
- Serviços de entrega de bens diversos.

Dois) A sociedade poderá exercer actividades comerciais ou industriais conexas, complementares ou subsidiárias do objecto principal ou ainda associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO II

Dos sócios, capital social e quotas

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais (100.000,00MT), correspondente a duas quotas, que obedecerá a seguinte divisão:

- Uma quota de cinquenta mil meticais (50.000,00MT), representativa de cinquenta por cento (50%) do capital social, pertencente ao sócio Eliáz Acbar; e
- Uma quota de cinquenta mil meticais (50.000,00MT), representativa de cinquenta por cento (50%) do capital social, pertencente ao sócio Naim Yakin Hamad.

Dois) O capital social poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, mediante subscrição de novas entradas de sócios, em dinheiro ou outros valores.

ARTIGO QUARTO

(Administração, representação da sociedade e transição)

Um) A administração e a gerência da sociedade serão exercidas pelos dois sócios, até à realização da primeira assembleia geral, podendo os sócios decidir sobre a alteração da administração ou mantê-la.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura dos dois sócios ou ainda por procurador designado para o efeito.

Três) A administração, gerência e representarão da sociedade em todos os actos, activa ou passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna bem como internacional, dispendo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente quanto ao exercício da gestão corrente da sociedade.

Quatro) A sociedade poderá ainda fazer-se representar por um procurador especialmente designado pela administração e gerência, nos termos e limites previstos do respectivo mandato.

CAPÍTULO III

Do balanço, prestação, responsabilidade ilimitada, dissolução e amortização de quotas

ARTIGO QUINTO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O exercício social das actividades é coincidente com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a 31 de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas e um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO SEXTO

(Responsabilidade ilimitada)

Em caso de dívidas contraídas pela sociedade, as mesmas apenas serão pagas com o património da sociedade, não existindo qualquer obrigação dos sócios de liquidarem as dívidas com o seu património pessoal.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade dissolve-se nos casos e termos previstos por lei ou por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Amortização das quotas)

A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- Por acordo;

b) Se a quota for penhorada ou dada em penhor sem o consentimento da sociedade, arrestada ou por qualquer forma apreendida judicial ou administrativamente e sujeita à venda judicial.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais e casos omissos

ARTIGO NONO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, a sociedade continuará com os restantes sócios, herdeiros, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade no prazo de seis meses após a notificação.

Dois) Caso não haja herdeiros, poderão os sócios interessados pagar e adquirir a quota do sócio, a quem tem direito, pelo valor que o balanço apresentar à data do óbito ou da certificação daqueles estados.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Em tudo que fica omissos no presente contrato de sociedade regularão o Código Comercial de Moçambique e as demais disposições em vigor no ordenamento jurídico moçambicano.

Maputo, 10 de Março de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Mumu Madeira Industry, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia dezassete de Janeiro de dois mil e vinte e um, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidade Legais de Nampula, sob o n.º 101481786, a cargo de Sita Salimo, conservador e notário superior, uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, denominada Mumu Madeira Industry, Limitada, constituída entre os sócios:

Lin Xianzhi, natural de Fujian, China, de nacionalidade chinesa, portador de passaporte n.º EJ3297027, emitido a 25 de Março de 2020, pelos Serviços de Migração da República Popular da China, residente na cidade de Nacala Porto, província de Nampula; e

Beibei Liang, natural de Anhui, China, de nacionalidade chinesa, portador de passaporte n.º EH4352416, emitido a 22 de Outubro de 2029, pelos Serviços de Migração da República Popular da China, residente na cidade de Nacala Porto, província de Nampula.

É celebrado o presente contrato de sociedade com base nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação Mumu Madeira Industry, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade Mumu Madeira Industry, Limitada, constituída sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e a sua sede no bairro de Muanona, cidade de Nacala Porto, província de Nampula.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da escritura pública ou registo na Conservatória do Registo de Entidades Legais.

ARTIGO QUARTO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social:

- Fábrica de processamento de madeira, contraplacado e tecto falso;
- Transformação de produtos diversos;
- Comércio geral;
- Importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades desde que haja uma deliberação em assembleia geral, poderá também adquirir e gerir participações de capital em quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticaís), correspondente à soma de duas quotas, assim distribuídas:

- Uma quota no valor de 700.000,00MT (setecentos mil meticaís), equivalente a 70% do capital social, pertencente ao sócio Lin Xianzhi; e
- Uma quota no valor de 300.000,00MT (trezentos mil meticaís), equivalente a 30% do capital social, pertencente à sócia Beibei Liang, respectivamente.

ARTIGO SEXTO

Administração e representação da sociedade

Um) A administração e representação da sociedade, activa ou passivamente, em juízo,

ficam a cargo do sócio Lin Xianzhi, que desde já é nomeado administrador.

Dois) O administrador tem todos os poderes necessários de administração de negócios ou a sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias e outros efeitos comerciais.

Três) O administrador poderá constituir procuradores da sociedade para prática de actos determinados ou categoria de actos a delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécie de negócios.

Quatro) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contractos é necessária a assinatura ou intervenção do administrador.

Nampula, 17 de Fevereiro de 2021. — O Conservador, *Ilegível*.

Nacional Holding, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 8 de Março de 2021, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o NUEL 101492818 uma sociedade denominada Nacional Holding, Limitada.

Entre:

Jindun Building Materials Holding Company, sociedade comercial com sede na República das Ilhas Marshall, com o certificado de registo n.º 105970, emitido sob as disposições da Lei de sociedades anónimas das Ilhas Marshall, e devidamente representada pelo seu sócio único senhor Ihab Nabeel Wajeeh Bustami, de nacionalidade Jordânia, casado, residente em Mbabane, na Swazilandia; e Indochina Industries Incorporation, sociedade comercial com sede na República das Ilhas Marshall, com o certificado de registo n.º 105970, emitido sob as disposições da lei de sociedades anónimas das Ilhas Marshall, e devidamente representada pelo seu sócio único senhor Ihab Nabeel Wajeeh Bustami, de nacionalidade Jordânia, casado, residente em Mbabane, na Swazilandia.

Que pelo presente instrumento constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Forma, denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a forma jurídica de uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação Nacional Holding, Limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede no Parque Industrial de Beluluane, distrito de Boane, província de Maputo, em Moçambique.

Três) A sociedade pode, por deliberação da administração, transferir a sua sede para qualquer outro local do território nacional.

Quatro) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade pode abrir delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação em Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início da data em que a assinatura constante do contrato de sociedade seja devidamente reconhecida por um notário público.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal o desenvolvimento das seguintes actividades, com importação e exportação:

- a) Produção e comercialização de cimento;
- b) Produção e comercialização de aço;
- c) Produção e comercialização de todos os tipos de materiais de construção civil;
- d) Produção e comercialização de tintas e seus derivados;
- e) Produção e comercialização de tubos plásticos PVC e seus derivados;
- f) Produção de todo o tipo de eletrodomésticos;
- g) Transporte geral e logística;
- h) Comércio por a grosso e a retalho, de todos tipos de produtos;
- i) Importação e exportação de todos os tipos de produtos alimentares e agrícolas.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade pode exercer outras actividades comerciais directa ou indirectamente relacionadas com o seu objecto principal, tendo em conta que tais transacções não sejam proibidas por lei e após a obtenção das necessárias licenças ou autorizações.

Três) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade pode associar-se a outras sociedades, adquirir participações ou de qualquer outra forma participar no capital social de outras sociedades comerciais existente ou sociedades comerciais a serem constituídas, se permitido por lei.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social é fixado em 200.000,00MT (duzentos mil meticais) representados por duas quotas integralmente subscritas pelos sócios nas seguintes proporções:

- a) Jindun Building Materials Holding Company, 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondentes a 50% do capital social; e,

- b) Indochina Industries Incorporation, 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondentes a 50% do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Aumento e redução do capital social)

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entradas em numerário ou em espécie, pela incorporação de suprimentos feitos à caixa pelo sócio único, ou por capitalização de toda a parte dos lucros ou reservas, devendo-se para tal efeito, observar-se as formalidades presentes na lei das sociedades por quotas.

Dois) A deliberação sobre o aumento do capital social deverá indicar expressamente se são criadas novas quotas ou se é apenas aumentado o valor nominal dos já existentes.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de participação social)

A cessão de participação social a não sócios depende de autorização da sociedade concedida por deliberação da assembleia geral tomada por unanimidade.

ARTIGO SÉTIMO

(Exoneração e exclusão de sócio)

A exoneração e exclusão de sócio, será de acordo com a lei moçambicana vigente.

ARTIGO OITAVO

(Administração da sociedade)

Um) A administração da sociedade será exercida pelo senhor Ihab Nabeel Wajeeh Bustami, que assumirá as funções de presidente do conselho de administração, e com a remuneração que vier a ser fixada.

Dois) Compete ao presidente do conselho de administração a representação da sociedade em todos os actos, activa ou passivamente em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como na internacional, dispondo de mais amplos poderes consentidos para a prossecução e a realização do objecto social, nomeadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

ARTIGO NONO

(Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade fica obrigada pela assinatura do presidente do conselho de administração, ou por um administrador ou mandatário, quando existam ou seja especialmente nomeados para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO

(Administradores)

A actividade do administrador é regulada por contrato a ser outorgado entre as partes.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciando a 1 de Janeiro e terminando a 31 de Dezembro.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Resultados e sua aplicação)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, os montantes atribuídos ao sócio único mensalmente numa importância fixa por conta dos dividendos e a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem decididos pelo sócio único da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura do presidente do conselho de administração;
- b) Pela assinatura de um administrador, nos termos dos poderes que lhe forem conferidos pelos sócios da sociedade;
- c) Pela assinatura de um ou mais mandatários, nos termos e limites dos poderes a estes conferidos.

Dois) Nos actos de mero expediente, será suficiente a assinatura de qualquer membro do conselho de administração ou de um mandatário com poderes bastantes, podendo a assinatura ser aposta por chancela ou meios tipográficos de impressão.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelo sócio único, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Morte, interdição ou inabilitação)

Um) Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio único, a sociedade continuará com os herdeiros e na falta destes com os representantes legais, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade no prazo de seis meses após notificação.

Dois) Caso não hajam herdeiros ou representantes legais, poderão os interessados pagar e adquirir a quota do sócio único, a quem tem direito, pelo valor que o balanço apresentar à data do óbito ou da certificação daqueles estados.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Amortização de quotas)

A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- a) Por acordo;
- b) Se a quota for penhorada, dada em penhor sem consentimento da sociedade, arrestada ou por qualquer forma apreendida judicial ou administrativamente e sujeito a venda judicial.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Disposição final

Tudo o que ficou omissa será regulado e resolvido de acordo com a lei comercial.

Maputo, 10 de Março de 2021. —
O Técnico, *Ilegível*.

Onstream Oilfield Services Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação da assembleia geral extraordinária de 27 de Janeiro de 2021, pelas 10 horas, procedeu-se na sede social da sociedade Onstream Oilfield Services Mozambique, Limitada, sita na Avenida Vladimir Lenine, n.º 174, Edifício Millennium Park, Torre A, 6.º andar Direito, em Maputo, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sob o n.º 100404923, a alteração parcial dos estatutos da sociedade, que passam a ter a seguinte nova redacção no artigo terceiro:

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal a prestação de serviços de fornecimento de pessoal técnico especializado, agenciamento, prestação de serviços de aluguer de máquinas e equipamento de carga pesada, com e sem operador, e sua manutenção, prestação de serviços de rent-a-car (aluguer de veículos) com e/ou motorista, serviços logísticos no sector da energia, com importação e exportação relacionados com o objecto principal, ou para outro efeito, podendo ainda exercer quaisquer outras actividades complementares ou acessórias ao objecto principal.

Dois) ...

Que em tudo não alterado pelo presente, continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Maputo, 23 de Fevereiro de 2021. —
O Técnico, *Ilegível*.

Pemba Mall, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dois de Fevereiro de dois mil e vinte um, foi alterado o pacto social da sociedade Pemba Mall, Limitada, registada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Nampula sob n.º 100851792, a cargo de Sita Salimo, conservador e notário superior, na qual alteram as cláusulas sexta e décima quinta dos estatutos que passam a ter a seguinte nova redacção:

CLÁUSULA SEXTA

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de dez milhões de meticais (10.000.000,00MT), correspondendo à soma de cinco (5) quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota do valor nominal de 2.550.000,00MT (dois milhões e quinhentos e cinquenta mil meticais), pertencente ao sócio Luís Manuel Pereira, correspondente a 25,5% (vinte e cinco vírgula cinco por cento) do capital social;
- b) Uma quota do valor nominal de 2.550.000,00MT (dois milhões e quinhentos e cinquenta mil meticais) pertencente ao sócio Mohamed Shahid Momade Sidique, equivalente a 25,5% (vinte e cinco vírgula cinco por cento) do capital social;
- c) Uma quota do valor nominal de 1.500.000,00MT (um milhão e quinhentos mil meticais) pertencente ao sócio Assane Amade Assane, correspondente a 15% (quinze por cento) do capital social;
- d) Uma quota do valor nominal de 1.700.000,00MT (um milhão e setecentos mil meticais) pertencente ao sócio Luís Filipe Lopes Ferreira de Almeida, equivalente a 17% (dezassete por cento) do capital social;
- e) Uma quota do valor nominal de 1.700.000,00MT (um milhão e setecentos mil meticais)

pertencente ao sócio Rui Armando Carriço da Costa, equivalente a 17% (dezassete por cento) do capital social.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

(Administração)

Um) (...).
Dois) (...).
Três) (...).
Quatro) (...).
Cinco) (...).

Seis) A sociedade fica obrigada, em relação a todos os actos ou negócios, pela assinatura conjunta dos sócios nas seguintes modalidades:

- i) Rui Armando Carriço da Costa e Mohamed Shahide Momade Sidique; ou Rui Armando Carriço da Costa e Luís Manuel Pereira; ou Rui Armando Carriço da Costa e Assane Amade Assane;
- ii) Luís Filipe Lopes Ferreira de Almeida e Mohamed Shahid Momade Sidique; ou Luís Filipe Lopes Ferreira de Almeida e Luís Manuel Pereira; ou Luís Filipe Lopes Ferreira de Almeida e Assane Amade Assane;
- iii) Assane Amade Assane e Mohamed Shahid Momade Sidique; ou Assane Amade Assane e Luís Manuel Pereira; ou Assane Amade Assane e Luís Filipe Lopes Ferreira de Almeida.

Nampula, 4 de Março de 2021. —
O Conservador, *Ilegível*.

Project Consultores, Arquitectura e Engenharia Civil, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e oito de Fevereiro de dois mil e vinte, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o n.º 101471373, a cargo de Sita Salimo, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Project Consultores, Arquitectura e Engenharia Civil, Limitada, constituída entre os sócios:

Bento António Mikoy Júnior, solteiro, natural de Nampula, portador de Bilhete de Identidade n.º 030101854193N, emitido aos 20 de

Fevereiro de 2017, residente no bairro de Muatala, cidade de Nampula.

Kelven Nelson Mikoy, solteiro, natural de Nampula, portador de Passaporte n.º AB0820675, emitido aos 5 de Fevereiro de 2020, residente no bairro de Muatala, cidade de Nampula.

Celebram o presente contrato de sociedade que se rege com base nos artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de Project Consultores, Arquitectura e Engenharia Civil, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede na cidade de Nampula, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir sucursais, filias, escritórios, delegações ou qualquer outra forma de representação social nos países como no estrangeiro, desde que sejam devidamente autorizados pela lei.

ARTIGO QUARTO

Objectivo

Um) A sociedade tem por objectivo social:

- a) Estudos e projectos;
- b) Arquitectura e urbanismo;
- c) Fiscalização de obras públicas e privadas;
- d) Gestão de contratos;
- e) Prestação de serviços de consultoria em engenharia.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do seu objectivo principal em que os sócios acordem, podendo ainda praticar todo e qualquer acto de natureza lucrativa, permitido por lei, desde que se delibere e se obtenha as necessárias autorizações.

Três) A sociedade poderá efectuar representação comercial de sociedades, domiciliadas ou não no território nacional, representar marcas e proceder a sua comercialização a grosso e a retalho, assim como prestar os serviços relacionados com o objecto da actividade principal.

Quatro) A sociedade, poderá participar em outras sociedades já constituídas ou a constituírem-se ou ainda associar-se a terceiros, associações, entidades, organismos nacionais e ou internacionais, permitida por lei.

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social é de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais), correspondente a duas quotas, equivalente a 50% (cinquenta por cento)

do capital social, pertencente aos sócios Bento António Mikoy Júnior e Kelven Nelson Mikoy.

Parágrafo Único: O capital social poderá ser elevado, uma ou mais vezes, sendo a decisão tomada em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

Administração e representação da sociedade

Um) A sociedade será representada em juízo e fora dele, activa e passivamente e fica a cargo do senhor Bento António Mikoy Júnior, que desde já é nomeado administrador com dispensa de caução, sendo obrigatório a assinatura do senhor para obrigar a sociedade em todos actos e contratos.

Dois) A assembleia geral tem a faculdade de fixar remuneração do administrador.

Nampula, 28 de Janeiro de 2021. —
O Conservador, *Ilegível*.

Sky Telecom, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 8 de Março de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101492834 uma entidade denominada Sky Telecom, Limitada, que se rege pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro. Mauro Bruno Nhamona, estado civil solteiro natural de Maputo, residente em Maputo, bairro Kongolote, quarteirão 71, casa n.º 3536A, cidade da Matola; portador do Bilhete de Identidade n.º 110101137043M, emitido no dia 19 de Setembro de 2017, em Maputo; e

Segundo. Hilda Albino Mandlate, estado civil solteiro natural de Maputo, residente na Matola, bairro Kongolote, quarteirão-71, casa n.º 3536A, cidade da Matola, portador do Bilhete de Identidade n.º 110200628665F, emitido no dia 23 de Agosto de 2017, em Maputo.

Pelo presente contrato particular constitui uma sociedade unipessoal que se regerá pelos seguintes artigos.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Sky Telecom Limitada, tem a sua sede na Avenida Olof Palm, n.º 245, rés-do-chão, Maputo - Moçambique. Podendo abrir filiais, delegações e outras formas de representação no território.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

O objecto da sociedade consiste nas seguintes actividades:

- a) Venda, fornecimento, instalação e manutenção de sistemas, acessórios e equipamentos de telecomunicações, comunicação e informáticos;
- b) Acessoria, intermediação e desenho de projectos na área de Telecomunicações, comunicação, informáticos e outros serviços afins no âmbito do regulamento de licenciamento comercial;
- c) Consultoria, projecção e execução de projectos de telecomunicações, comunicação, informáticos;
- d) Venda, manutenção, instalação, consultoria, projecção e execução de projectos e serviços de refrigeração.
- e) Criação, manutenção, venda e intermediação de aplicativos e softwares.
- f) Venda, montagem, instalação e manutenção de equipamento de vedação e de segurança electrónica.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 10.000,00MT (dez mil meticais) dividido pelos sócios nas seguintes proporções:

- a) Mauro Bruno Nhamona – com uma quota de 70.000,00MT (setenta mil meticais) corresponde a 70% do capital;
- b) Hilda Albino Mandlate – com uma quota de 30.000,00MT (trinta mil meticais) corresponde a 30% do capital.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade pertencerá a Mauro Bruno Nhamona, desde já nomeado administrador, podendo ou não auferir remuneração.

Dois) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contrato pela assinatura do administrador.

ARTIGO SEXTO

(Omissões)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 10 de Março de 2021. — O Técnico, *llegível*.

Supamoto, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quinze de Fevereiro de dois mil e vinte um, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101483479, sociedade comercial por quotas Supamoto, Limitada.

Entre:

Pirmeiro. Emerging Cooking Solutions Sweden AB, uma sociedade de responsabilidade limitada constituída e existente ao abrigo das leis da Suécia, com sede social em Ideon Science Park, Scheelevagen 15, 223 70 Lund - Suécia, registada na Conservatória de Registo de Empresas da Suécia sob o n.º 556890-4766, neste acto representada por Taciana Catarina Pereira De Peão Lopes, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110102262820J, emitido pelo Serviço Nacional de Identificação Civil e válido até 1 de Abril de 2026, na qualidade de procuradora nomeada através de procuração datada de 25 de Janeiro de 2021; e

Segundo. Carl Mattias Ohlson de nacionalidade Sueca, portador do Passaporte n.º 95040421, emitido em Sveriges Ambasad Lusaka no dia 12 de Julho de 2018 e válido até 12 de Julho de 2023.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente contrato de sociedade, que se regerá pelas disposições legais aplicáveis e pelos termos e condições seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo, denominação social e duração)

A sociedade adopta o tipo de sociedade por quotas e a denominação social Supamoto, Limitada, sendo constituída por tempo indeterminado (doravante a Sociedade).

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Paulo Samuel Kankhomba, n.º 453, rés-do-chão, bairro Central, cidade de Maputo, Moçambique, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando os sócios o julgarem conveniente.

Dois) A administração pode transferir a sede da sociedade para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) O objecto social da sociedade consiste no fornecimento de fogões ecológicos e combustíveis de cozinha renováveis adaptados aos países em desenvolvimento, incluindo a importação, fabrico, montagem, comércio a grosso e a retalho (em dinheiro ou em prestações) de fogões ecológicos e combustíveis de cozinha renováveis, peças e equipamentos associados, bem como a prestação de serviços relacionados ou o desempenho de outras actividades relacionadas, incidentais, necessárias ao cumprimento de seu objecto, na máxima extensão permitida por lei.

Dois) A sociedade pode adquirir ou gerir participações sociais no capital de outras sociedades com um objecto social semelhante ao da sociedade ou participar em consórcios ou outras formas de associação com terceiros.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em numerário, é de 100.000,00MT, correspondente à soma de duas quotas, distribuídas da seguinte forma:

- Uma quota com o valor nominal de 80.000,00MT, representativa de 80% do capital social da sociedade, pertencente à sócia Emerging Cooking Solutions Sweden AB; e
- Uma quota com o valor nominal de 20.000,00MT, representativa de 20% do capital social da sociedade, pertencente ao sócio Carl Mattias Ohlson.

ARTIGO QUINTO

(Prestações adicionais e suprimentos)

Um) Mediante deliberação unânime dos sócios, poderá ser exigido aos sócios a realização de prestações suplementares ou acessórias.

Dois) O montante global máximo das prestações suplementares a exigir aos sócios é o valor correspondente a 1.000.000,00MT (um milhão de meticais).

Três) Os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições fixadas por deliberação aprovada por unanimidade dos votos correspondentes ao capital social da sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá proceder à amortização de quotas nos casos de exclusão ou exoneração de sócios previstos no Código Comercial.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá igualmente proceder à

exclusão ou exoneração de sócios nos seguintes casos:

- Por falta de pagamento, no prazo fixado pelos sócios, de prestações suplementares ou acessórias devidamente aprovadas;
- Por falta de pagamento o valor do suprimento, no prazo fixado no contrato de suprimento devidamente aprovado e assinado pela sociedade e o sócio;
- No caso de dissolução, insolvência ou falência de qualquer sócio; e
- Por acordo com o sócio, fixando-se no acordo o preço e as condições de pagamento.

Três) No caso de amortização da quota nos casos de exclusão ou exoneração de sócios, com ou sem consentimento do sócio, o valor da quota a ser amortizada será aferido por auditor de contas sem relação com a sociedade, devendo a contrapartida ser paga em prestações iguais que se vencem, respectivamente, seis meses, um ano e dezoito meses após a fixação do valor da quota a amortizar.

ARTIGO SÉTIMO

(Órgãos sociais)

Um) Os órgãos sociais da sociedade serão compostos pela assembleia geral e o órgão de administração, conforme for oportunamente deliberado pelos sócios.

Dois) Os membros da mesa da assembleia geral e da administração serão nomeados pelos sócios para mandatos de quatro anos, renováveis.

Três) Embora eleitos por mandatos específicos, os membros dos órgãos sociais manter-se-ão em exercício de funções até à data em que sejam substituídos ou destituídos dos seus cargos.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral ordinária será convocada todos os anos durante o primeiro trimestre para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória.

Dois) As reuniões da assembleia geral podem ser convocadas por qualquer administrador, sócio ou pelo presidente da mesa da assembleia geral com a antecedência de quinze (15) dias de calendário, sem prejuízo das formalidades de convocação serem dispensadas por acordo escrito de todos os sócios presentes ou representados na reunião.

Três) As convocatórias para as reuniões da assembleia geral deverão ser enviadas por meio de carta registada e deverão ser acompanhadas da ordem de trabalhos e dos documentos necessários à tomada das decisões sobre os assuntos constantes da ordem de trabalhos.

Quatro) Uma deliberação escrita assinada por todos os sócios será válida e vinculativa, contanto que tal deliberação escrita cumpra os termos do Código Comercial e que as assinaturas sejam reconhecidas por notário.

Cinco) Os sócios poderão ser representados em reuniões da assembleia geral por mandatário que seja advogado, sócio ou administrador da sociedade mediante procuração outorgada com o prazo máximo de doze meses e a indicação dos poderes conferidos.

Seis) Se não houver quórum na primeira convocatória, a assembleia geral deverá ser convocada para o 15º (décimo quinto) dia após a data indicada para a reunião da assembleia geral, para a mesma hora e local, devendo para o efeito o secretário da mesa da assembleia geral certificar-se que é enviada uma segunda convocatória por escrito para cada um dos sócios.

Sete) Se não houver quórum após ter passado uma hora da hora definida pela segunda convocatória para a realização da reunião da assembleia geral, os sócios presentes ou representados, independentemente do capital que representem, poderão deliberar validamente sobre os assuntos constantes da agenda da convocatória.

Oito) As deliberações dos sócios são tomadas por maioria simples do capital social presente ou representado, excepto nos casos em que a lei exija maioria qualificada ou unanimidade.

ARTIGO NONO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será gerida por 1 (um) ou mais administradores, em conformidade com o que for oportunamente deliberado pelos sócios.

Dois) Excepto deliberação em contrário dos sócios, os administradores não serão remunerados e serão dispensados de prestar caução para o exercício das suas funções.

Três) Compete aos sócios aprovarem a remuneração dos administradores.

Quatro) Sujeito às competências reservadas aos sócios nos termos da lei, compete aos administradores, agindo isoladamente ou conjuntamente, exercer os mais amplos poderes de administração da sociedade, representando-a sociedade perante terceiros. Os administradores não devem executar quaisquer propostas de venda ou alienação da totalidade ou da maior parte da sociedade ou dos seus bens, a menos que tais propostas tenham sido aprovadas pelos sócios em assembleia geral.

Cinco) Os administradores podem se fazer representar e delegar poderes i) por qualquer outro administrador ou ii) pelo director regional da sociedade, nos termos e condições estabelecidos no respectivo mandato.

Seis) A sociedade obriga-se:

a) Pela assinatura de um dos administradores nomeados; e

b) Pela assinatura de um mandatário, nos termos e com os limites do respectivo mandato.

ARTIGO DÉCIMO

(Ano financeiro)

O ano social coincide com o ano civil ou com qualquer outro que venha a ser aprovado pelos sócios e permitido nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Lucros)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á a percentagem legalmente estabelecida para a constituição ou reintegração do fundo de reserva legal, devendo o montante restante dos lucros ser aplicado em conformidade com a deliberação dos sócios.

Dois) Qualquer valor devido à sociedade por um sócio será deduzido dos dividendos e outras distribuições pagáveis a este.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei.

Dois) Salvo deliberação em contrário dos sócios, os administradores serão os liquidatários da sociedade.

Maputo, 9 de Março de 2021. —
O Conservador, *Ilegível*.

Sweet Lagoon – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quinze de Fevereiro de dois mil e vinte e um, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101483487, sociedade unipessoal Sweet Lagoon – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Entre:

Hans Jurie Moolman, casado, em regime de separação de bens com Philippa Gwen Moolman, de nacionalidade sul africana, residente na África do Sul, portador do Passaporte n.º A04931603, emitido a 21 de Setembro de 2015 pelo Departamento de Assuntos Internos.

Celebra entre si o presente contrato de sociedade que na sua vigência se regerá, com base nos artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede social)

A Sweet Lagoon – Sociedade Unipessoal, Limitada, adopta o tipo de sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada (doravante designada por a Sociedade), sendo

constituída por tempo indeterminado e tem a sua sede sita Avenida Paulo Samuel Kankhomba, n.º 453, rés-do-chão, cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

O objecto social da sociedade consiste na consiste na promoção e gestão imobiliária, incluindo a compra e venda e arrendamento de imóveis, bem como a prestação de serviços relacionados ou o desempenho de outros actividades relacionadas, incidentais, necessárias ao cumprimento de seu objecto, na máxima extensão permitida por lei.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT, correspondente a uma única quota pertencente ao sócio Hans Jurie Moolman.

ARTIGO QUARTO

(Decisões do sócio único e administração)

Um) As decisões do sócio único serão lavradas num livro destinado a esse fim.

Dois) A sociedade é gerida e representada por um administrador único, o qual está isento de prestar caução e será remunerado de acordo com o que for oportunamente decidido pelo sócio único.

Três) O administrador único é eleito por mandatos de 4 (quatro) anos renováveis e mantém-se no seu cargo até que a este renuncie ou até à data em que o sócio único decida destituí-lo.

Quatro) O sócio único é desde já nomeado administrador único da sociedade e manter-se-á em exercício de funções até à data em que a mesma nomeie outra pessoa para o cargo.

ARTIGO QUINTO

(Vinculação da sociedade)

A sociedade obriga-se pela assinatura do sócio único, do administrador único ou de um procurador, termos nos precisos termos e com as limitações do respectivo mandato.

Maputo, 9 de Março de 2021. —
O Conservador, *Ilegível*.

Take Away Macomia de Ismail Ussene Ali, E.I.

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República* que no dia um de Março de dois mil e vinte e um, foi constituída uma empresa em nome individual denominada Take Away Macomia De Ismail Ussene Ali, E.I., com

NUEL 101488683, cargo de Yolanda Luísa Manuel Mafumo conservadora/notária superior, pelo empresário Ismail Ussene Ali, que se regerá pelas cláusulas seguintes: Ismail Ussene Ali, casado, natural de Montepuez, portador do Bilhete de Identidade n.º 020101239794N, emitido em Pemba, aos 31 de Maio de 2011 e residente na cidade de Pemba. Constitui a empresa em nome individual denominada Take Away Macomia de Ismail Ussene Ali, E.I., Tem a sua sede na Avenida General Alberto Chipande, cidade de Pemba.

Tem por objecto: Exploração de um estabelecimento turístico (bar e take away). Nos termos do artigo 2 do Decreto n.º 2/2006 de 12 de Março.

Iniciou as suas actividades a um de Abril de dois mil e quinze.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Pemba, um de Março de dois mil e vinte e um. — A Técnica, *Ilegível*.

Thavela Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezanove de Setembro de dois mil e dezanove, lavrada na Conservatória dos Registos de Montepuez, a folhas quarenta e uma e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número dezasseis, a cargo de Sandra de Piedade Matias Cossa, conservadora e notaria técnica, da referida conservatória, em pleno exercício de funções notariais, foi constituída entre Santos Pinto Veloso e Thavela Santos Pinto Veloso uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada Thavela Construções, Limitada, que se regulará nos termos constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Um) A sociedade usa a denominação Thavela Construções, Limitada, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A duração é de tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Montepuez, província de Cabo Delgado.

Dois) Por deliberação da sociedade, poderão ser abertas sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação internacional e, se for o caso, no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social principal desenvolver actividades nos seguintes ramos:

- Prestação de serviços na área de construção civil;
- Vias de comunicação;
- Construção de obras hidráulicas;
- Outras actividades que poderão ser definidas pela sociedade.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), correspondente à soma de duas quotas distribuídas da seguinte maneira:

- Santos Pinto Veloso, com uma quota de 375.000,00MT (trezentos e setenta e cinco mil meticais), que correspondem a setenta e cinco por cento do valor; e
- Thavelas Santos Pinto Veloso, neste acto, representado por Santos Pinto Veloso, com uma quota de vinte e cinco por cento, correspondente a 125.000,00MT (cento e vinte e cinco mil meticais).

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma vez ou mais vezes mediante a entrada em numerário.

Três) A deliberação do capital indicará se são criadas novas quotas de capital social ou se deverá ser aumentado o valor nominal do existente.

ARTIGO QUINTO

(Divisão e cessão de quotas)

Os deveres são livres transmissão total ou parcial de quotas.

ARTIGO SEXTO

(Amostração de quotas)

Um) A sociedade pode amostrar as quotas nos seguintes casos:

- Por acordo com o respectivo titular;
- Por insolvência ou falência do titular;
- No caso de morte ou extensão do seu titular, se os seus sucessores pretenderem alienar a quota a terceiros.

Dois) A sociedade só poderá amostrar as quotas se a data da liberação e depor de satisfazer a contrapartidas de uma amortização

a sua situação líquida não ser inferior a uma soma do capital e das reservas, salvo se simultaneamente deliberarão da redução do capital social.

ARTIGO SÉTIMO

(Comunicação a assembleia geral)

A sociedade reunir-se-á ordinariamente e extraordinariamente sempre que for necessário.

ARTIGO OITAVO

(Participação noutras sociedades)

A sociedade poderá, mediante deliberação do proprietário neste sentido, ter participações noutras sociedades qualquer que seja a modalidade de participação e áreas de actividade diferentes que sejam permitidas por lei.

ARTIGO NONO

(Administração da sociedade)

Um) A gerência será feita pelo sócio Santos Pinto Veloso, que terá igualmente todos os poderes necessários na administração, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, comprar e vender, admitir e despedir trabalhadores e seus colaboradores e com justa causa.

Dois) Mediante a prévia deliberação da sociedade, poderá constituir procurador da sociedade para a prática de actos determinadas ou especial de negócios.

ARTIGO DÉCIMO

(Contas e resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) Em cada obra determinada, será feito um balanço para avaliar os seguintes indicadores:

- Impacto da actividade;
- Constituição de fundo de reserva legal;
- Encaminhamento dos lucros.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Disposições finais)

Todos os casos omissos do presente estatuto serão regulados pelas disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique, designadamente pela lei de sociedade por quotas.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notarido de Montepuez, 5 de Fevereiro de 2021. — A Conservadora, *Ilegível*.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 529 – R/C
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510

Preço — 180,00MT